

MENSAGEM Nº 172

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o *Climate Investments Fund* (CIF), sendo até US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.



EXM nº 376/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de garantia da República Federativa do Brasil para contratação de duas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o *Climate Investments Fund* (CIF), no valor total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº-48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº-43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização das operações de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como sejam formalizados os contratos de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente às operações

financeiras descritas nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376051** e o código CRC **ED3CFFAD** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000688/2026-11

SEI nº 7375603



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 184/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404185** e o código CRC **BEDCD799** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNB x BID

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003839/2025-17





PARECER SEI Nº 110/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o *Climate Investments Fund* (CIF), no valor total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operações de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

MUTUANES: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e *Climate Investments Fund* (CIF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) com cada uma das instituições mutuantes;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar

nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, por meio da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, emitiu o Parecer SEI nº 4964/2025/MF, aprovado em 26/12/2025 (SEI 56534753), complementado pelo Parecer SEI nº 45/2026/MF, aprovado em 13/01/2026 (SEI 56842808). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação das operações de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. As manifestações supra mencionadas concluem pela ausência de óbices à contratação da operação de crédito.

5. Instrui, ainda, o processo, o Parecer SEI nº 4976/2025/MF (SEI 56541713), subscrito pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, que conclui "que o BNB apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência**".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 60, de 07/12/2023 (SEI 52698174).

Existência de autorização da diretoria para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. O interessado apresentou o Extrato da Ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº 52698222), realizada em 3 de junho 2025, onde consta a Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, por parte da Diretoria Executiva.

8. Além disso, apresentou o Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração (SEI nº 56056451), realizada em 27 de junho de 2025, na qual o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa às operações de crédito externa a serem celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI). Sobre a adoção de cláusula compromissória, o parecer emitido pelo órgão jurídico do Mutuário (SEI 57051187) atestou não haver vedação à utilização deste instituto em suas operações e contratações, sendo necessária a autorização por parte da Diretoria Executiva, conforme previsto no artigo 33, XII, do Estatuto Social do Banco.

9. Conforme análise contida no Parecer SEI nº 4964/2025/MF, aprovado em 26/12/2025 (SEI 56534753), nas minutas de contrato de Contragarantia, referentes aos empréstimos com o BID e com o CIF, o BNB ofereceu títulos públicos federais, sob custódia do BNB que equivalem a 120% do valor das operações contratadas com cada um dos mutuantes, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023. As contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora das operações.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contratos de contragarantia com a União previamente à concessão das garantias.

Situação de adimplência do Mutuário

11. A situação de adimplência do Mutuário, deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de garantia, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, *c/c* o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o órgão jurídico do Mutuário emitiu o Parecer Jurídico, datado de 06/10/2025 (SEI 57051187), onde concluiu pela legalidade e viabilidade dos contratos de empréstimo a serem celebrados com os Mutuantes.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura dos contratos de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais dos contratos de empréstimo externo (SEI 52698061).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que as operações de crédito sob análise estão inscritas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB173238 para a operação junto ao BID (SEI 56057497) e nº TB173224 para a operação junto ao CIF (SEI 56057466).

III

15. Os empréstimos serão concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional do qual o País faz parte e pelo *Climate Investment Funds* (CIF), Fundo para Investimento Climático, do qual o Brasil é doador e membro. Os recursos do CIF, na operação, serão administrados pelo BID e será utilizada a estrutura e arcabouço legal do BID. As cláusulas estipuladas tanto no contrato financiado com recursos do BID, quanto no contrato financiado com recursos do CIF, são as usualmente utilizadas pelo BID em seus empréstimos, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI nº 52698061).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), sociedade de economia mista federal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para as operações de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso dos contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) sejam formalizados os respectivos contratos de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 23/02/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57065445** e o código CRC **7B12CA9E**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 45/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), no valor de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4964/2025/MF (doc. SEI nº [56534753](#)), de 23 de dezembro de 2025, que trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. O programa ora proposto terá custo total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do CIF. A operação não prevê pagamento de contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4964/2025/MF (doc. SEI nº [56534753](#)), de 23 de dezembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) devolveu o processo à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, conforme o Despacho [56726281](#) de 5 de janeiro de 2026.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas nas minutas dos Contratos de Empréstimo (doc. SEI nº [52698061](#)), as condições financeiras das operações serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito com o BID.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Tabela 2 - Condições financeiras da operação de crédito com o CIF.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	<i>Climate Investments Fund.</i>
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa fixa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.
Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.

Periodicidade das Amortizações:

Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 3 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56055928](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2030	Total
Empréstimo BID	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Empréstimo CIF	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Total	6.700.000,00	20.100.000,00	26.800.000,00	13.400.000,00	67.000.000,00

III – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. A Análise de Custo da operação com o BID (doc. SEI nº [56844189](#)), com data de referência de 9 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,59% a.a.** e uma *duration* de **10,88** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,05% a.a.** (doc. SEI nº [56844544](#)).

7. A Análise de Custo da operação com o CIF (doc. SEI nº [56844207](#)), com data de referência de 9 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,33% a.a.** e uma *duration* de **13,21** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,33% a.a.** (doc. SEI nº [56844544](#)).

8. Assim, o custo das operações em análise encontram-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

9. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio de Ofício SEI nº 7541/2025/MPO (doc. SEI nº [56264460](#)), de 11 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 70999/2025/MF (SEI nº [56059297](#)), de 4 de dezembro de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO (doc. SEI nº [56132253](#)), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

10. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício SEI nº 175133/2025/MGI (doc. SEI nº [56296896](#)), de 16 de dezembro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI nº 71009/2025/MF (doc. SEI nº [56060129](#)), de 4 de dezembro de 2025, informou que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNB, referente ao exercício de 2026, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (doc. SEI nº [56296954](#)), é de R\$ 1.950.567.500,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

11. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 16 de dezembro de 2025, no valor de US\$ 1,00/R\$ 5,4505, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 36.518.350,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais). O referido valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

12. Por fim, de acordo com e-mail do dia 11 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56297083](#)), o BNB confirmou que o montante de desembolso estimado para 2026, no valor total de US\$ 6.700.000,00 (seis milhões setecentos mil dólares), referente aos empréstimos a serem providos pelo BID e pelo CIF, estão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNB de 2026.

Certidões de Adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº [56171575](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 4 de abril de 2026, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº [56843590](#)), válido até 27 de janeiro de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

14. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56845014](#)), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

15. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56844853](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

16. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 9 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº [56845621](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Limite para Concessão de Garantia

17. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº [56428087](#)), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de setembro de 2025, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

IV - CONCLUSÃO

18. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

PEDRO MANFROI DE AZEVEDO IURINIC DA COSTA

Chefe de Projeto de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/01/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Chefe(a) de Serviço Substituto(a)**, em 12/01/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 13/01/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56842808** e o código CRC **3DF60AD8**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17

SEI nº 56842808

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 8 por [guilherme.pelegrini](#) em 12/01/2026 09:57:13.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4964/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), no valor de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Climate Investments Fund* (CIF), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.
2. O programa ora proposto terá custo total de até U\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões quinhentos mil dólares) referentes a empréstimo do CIF. A operação não prevê pagamento de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício Gapre-2025/0342, de 1º de dezembro de 2025, (doc. SEI nº [56056038](#)), o presidente do BNB solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61057 (doc. SEI nº [52698683](#)), o objetivo geral do programa é fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de

transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minutas dos Contratos de Empréstimo (doc. SEI nº [52698061](#)), as condições financeiras das operações serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito com o BID.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Tabela 2 - Condições financeiras da operação de crédito com o CIF.

Valor do Empréstimo:	US\$33.500.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	<i>Climate Investments Fund.</i>
Prazo de Desembolso:	4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa fixa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.

Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 3 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56055928](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2030	Total
Empréstimo BID	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Empréstimo CIF	3.350.000,00	10.050.000,00	13.400.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00
Total	6.700.000,00	20.100.000,00	26.800.000,00	13.400.000,00	67.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. A Análise de Custo da operação com o BID (doc. SEI nº [56095455](#)), com data de referência de 4 de dezembro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,46% a.a.** e uma *duration* de **11,05** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,92% a.a.** (doc. SEI nº [56185195](#)).

8. A Análise de Custo da operação com o CIF (doc. SEI nº [56095493](#)), com data de referência de 4 de dezembro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,33% a.a.** e uma *duration* de **13,31** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,20% a.a.** (doc. SEI nº [56185195](#)).

9. Assim, o custo das operações em análise encontram-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

10. A operação em análise foi apreciada em 1º de novembro de 2023, durante a 31ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De acordo com a Ata da 31ª Reunião do GTEF-CGR (doc. SEI nº [52698557](#)), o Grupo manifestou-se pela admissibilidade do pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio Parecer SEI nº 4976/2025/MF (doc. SEI nº [56541713](#)), de 22 de dezembro de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) concluiu, no parágrafo 42, que “o BNB apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação

*econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência.***

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

12. Por meio de Despacho GEATI/COGEF (doc. SEI nº [56129024](#)), de 5 de dezembro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/COGEF) informou que: *“o BNB encontra-se adimplente com suas obrigações relativas aos contratos com a União sob responsabilidade desta GEATI” (grifo nosso).*

Resolução COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 60, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [52698174](#)), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [52698379](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

3. Garantidor: República Federativa do Brasil.

4. Entidades Financeiras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e *Climate Investments Fund* - CIF.

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 33.500.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US\$ 33.500.000,00 - *Climate Investments Fund* - CIF.

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio de Ofício SEI nº 7541/2025/MPO (doc. SEI nº [56264460](#)), de 11 de dezembro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 70999/2025/MF (SEI nº [56059297](#)), de 4 de dezembro de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO (doc. SEI nº [56132253](#)), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

15. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício SEI nº 175133/2025/MGI (doc. SEI nº [56296896](#)), de 16 de dezembro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI nº 71009/2025/MF (doc. SEI nº [56060129](#)), de 4 de dezembro de 2025, informou que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNB, referente ao exercício de 2026, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (doc. SEI nº [56296954](#)), é de R\$ 1.950.567.500,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

16. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 16 de dezembro de 2025, no valor de US\$ 1,00/R\$ 5,4505, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de

R\$ 36.518.350,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e cinquenta reais). O referido valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

17. Por fim, de acordo com e-mail do dia 11 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56297083](#)), o BNB confirmou que o montante de desembolso estimado para 2026, no valor total de US\$ 6.700.000,00 (seis milhões setecentos mil dólares), referente aos empréstimos a serem providos pelo BID e pelo CIF, estão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNB de 2026.

Certidões de Adimplência

18. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº [56171575](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 4 de abril de 2026, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº [56428259](#)), válido até 8 de janeiro de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

19. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427945](#)), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

20. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427906](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

21. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº [56427972](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Cronograma Estimativo de Execução

22. Em atendimento ao disposto no inciso h) do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº [56055928](#)), de 3 de dezembro de 2025, apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Jurídico

23. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio de Parecer Técnico (doc. SEI nº [56056189](#)), 26 de novembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

24. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico SICAJ 1772/2025/31185 (doc. SEI nº [56057373](#)), de 6 de outubro de 2025, com a análise jurídica do programa.

Contragarantias

25. Conforme a cláusula segunda da minuta do Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre a União e o BNB, referente ao contrato de empréstimo firmado entre o BNB e o BID (docs. SEI

nº [56058135](#)), o BNB vincula como garantia, para pagamento de quantias que a União despender em decorrência de inadimplência do BNB no referido contrato com o BID, em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, títulos públicos federais, sob custódia do BNB, no valor equivalente a até US\$ 40,20 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

26. Além disso, conforme a cláusula segunda da minuta do Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre a União e o BNB, referente ao contrato de empréstimo firmado entre o BNB e o CIF (docs. SEI nº [56058096](#)), o BNB vincula como garantia, para pagamento de quantias que a União despender em decorrência de inadimplência do BNB no referido contrato com o BID, em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX), em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, títulos públicos federais, sob custódia do BNB, no valor equivalente a até US\$ 40,20 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

27. As cláusulas descritas acima estão de acordo com o inciso IV do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, a qual prevê que no caso das operações de crédito solicitadas pelas estatais federais, as contragarantias a serem oferecidas à União consistirão em: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, negociados em mercado secundário e custodiados no Sistema SELIC do Banco Central; ou b) depósito em conta caução no Banco do Brasil, conforme contrato-modelo aprovado pelo Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cadastro no SCE-Crédito

28. As informações financeiras das operações foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB173238 para a operação junto ao BID; e sob o nº TB173224 para a operação junto ao CIF. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas nos extratos encaminhados pelo interessado (docs. SEI nº [56057497](#) e SEI nº [56057466](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

29. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº [56428087](#)), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de setembro de 2025, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

30.

Autorização da Diretoria

31. O interessado apresentou o Extrato da Ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº [52698222](#)), realizada em 3 de junho 2025, na qual a Diretoria Executiva deferiu a Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE). Além disso, apresentou o Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (doc. SEI nº [56056451](#)), realizada em 27 de junho de 2025, na qual o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI).

III - CONCLUSÃO

33. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 23/12/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 23/12/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Chefe(a) de Projeto**, em 23/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56534753** e o código CRC **63B0A17B**.



PARECER SEI Nº 4976/2025/MF

Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

Operações de Crédito Externo, com garantia da União, no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de US\$ 33.500.000,00 junto ao Fundos de Investimentos Climáticos - CIF. Avaliação da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.003839/2025-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP, por meio do ofício SEI nº 71018/2025/MF, de 04.12.2025, solicita análise da capacidade de pagamento do Banco do Nordeste do Brasil - BNB relativamente à concessão de garantia da União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor US\$ 33.500.000, e ao Fundos de Investimentos Climáticos – CIF, também no valor de US\$ 33.500.000,00, destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, no valor total de US\$ 67.000.000.
2. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal - SUGEF manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Esta análise não abrange a conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União ou as contragarantias eventualmente vinculadas.
3. O objetivo geral do programa é fortalecer a integração das fontes renováveis de energia no Sistema Interligado Nacional e melhorar os serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração renovável e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição na Região Nordeste e parte do Sudeste. Os sub-mutuários serão os empreendedores do setor energético, ou seja, empresas privadas que irão executar diretamente os projetos de infraestrutura relacionados à geração, transmissão, distribuição e armazenamento de energia renovável.
4. O BNB é uma instituição financeira federal, criada pela Lei Federal nº 1.649, de 19/07/1952, sob a forma de sociedade de economia mista de capital aberto, com a missão de impulsionar o desenvolvimento sustentável do Nordeste do Brasil (incluindo ainda o norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo). O Banco, além de prestar serviços e realizar operações inerentes à atividade bancária, atua como entidade executora de políticas públicas, assim como agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, principal fonte de recursos para financiamentos de longo prazo.
5. O Capital Social do BNB, de R\$ 13.238.172 mil, em 30.06.2025, tem a seguinte composição, conforme apresentado em nota explicativa às Demonstrações Financeiras de encerramento do 1º semestre de 2025:

Especificação	30.06.2025	
	Quantidade das Ações ⁽¹⁾	% do Capital
União Federal	60.219.687	61,01
FI CAIXA FGEDUC MULTIMERCADO	30.205.568	30,60
BB FGO Fundo de Investimento em Ações	6.206.000	6,29
Outros	2.068.494	2,10
Total	98.699.749	100,00

⁽¹⁾ Em unidades

6. As condições financeiras das operações de crédito, o cronograma de desembolso e outras informações pertinentes constam de anexo a este parecer. As operações de crédito, equivalentes a R\$366.195.200 (câmbio de 5,4656 em 11.12.2025), representam cerca de 0,49% do total do ativo do BNB, que somou R\$74.357.908.000 no final do 1º semestre de 2025, ou cerca de 2,47% do patrimônio líquido, de R\$14.829.400.000.
7. Segundo o BNB, o custo final para os sub-mutuários será composto por: a) taxa de juros do *funding* externo acrescida de custos de *hedge* cambial; b) eventuais encargos administrativos; c) condições competitivas, pois os recursos do CIF são concessionais (juros muito baixos) e serão combinados com outras fontes (como FNE) em modelo de *blended* finance; d) prazo e carência: embora não haja detalhamento específico para sub-repasses, eles tendem a ser alinhados com os prazos do *funding* externo (até 20 anos, com carência de até 8 anos), ajustados conforme política do BNB e perfil do projeto.
8. Os documentos do projeto indicam que o BNB aplicará sua esteira tradicional de análise e concessão de crédito para projetos de infraestrutura.

Análise Econômico-Financeira

9. As análises foram realizadas com base nos demonstrativos referentes às Demonstrações Financeiras.
10. O Quadro 1 traz um resumo das contas do Ativo Patrimonial nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:

Quadro 1 – Ativo Patrimonial - 2020 a 2024.

Ativo Patrimonial - Contas Selecionadas (R\$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Varição R\$ 20/24	Varição % 20/24
Ativo Total	61.817.640	60.302.033	63.167.204	65.731.260	69.962.975	8.145.335	13,18%
Ativo Circulante	18.509.420	26.728.050	25.873.328	21.330.954	15.740.944	-2.768.476	-14,96%
Ativo Não Circulante	43.308.220	33.573.983	37.293.876	44.400.306	54.222.031	10.913.811	25,20%
Perfil dos Ativos (PC+PNC) Contas selecionadas							
Disponibilidades	155.045	136.166	129.218	119.932	142.423	-12.622	-8,14%
Aplicações Financeiras	4.381.163	4.299.043	6.181.868	5.076.642	3.548.211	-832.952	-19,01%
Operações de crédito	12.343.059	15.087.271	13.049.664	12.753.527	16.637.881	4.294.822	34,80%
Títulos e Valores Mobiliários	39.280.092	35.354.641	37.751.184	41.395.317	42.833.243	3.553.151	9,05%
Investimentos	1.412	1.261	1.261	1.261	1.275	-137	-9,70%
Imobilizado + Intangível	606.885	632.747	669.391	787.323	326.655	-280.230	-46,18%

Fonte: Demonstrações Financeiras

11. O Ativo Total apresentou crescimento de 13,18% entre 2020 e 2024. Houve queda em 2021 e depois avanço estável em 2022, 2023 e 2024. Mas o crescimento ficou abaixo da inflação no período.
12. O Ativo Circulante reduziu 14,96%, em razão de menor volume de aplicações interfinanceiras e liquidez imediata, indicando movimento de alocação mais voltada ao longo prazo.
13. As operações de crédito cresceram 34,8%. O aumento foi estratégico e induzido por políticas públicas, reforçado por condições favoráveis de juros e demanda por financiamento de investimento.
14. No balanço patrimonial do BNB, os Títulos e Valores Mobiliários representam mais de 50% do ativo total. Isso reflete a política de manter recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do próprio banco aplicados em ativos seguros até sua utilização em financiamentos.
15. O Quadro 2 apresenta a evolução das principais contas do Passivo e Patrimônio Líquido nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:

Quadro 2 – Passivo e Patrimônio Líquido – 2020 a 2024.

Passivo e Patrimônio Líquido - Contas Selecionadas (R\$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Varição R\$ 20/24	Varição % 20/24
Total do passivo	61.817.640	60.302.033	63.167.204	65.731.260	69.962.975	8.145.335	13,18%
Passivo Circulante	24.716.398	15.920.831	16.434.527	18.342.556	20.491.133	-4.225.265	-17,09%
Passivo Não Circulante	30.929.267	36.902.175	37.736.494	36.680.113	35.520.569	4.591.302	14,84%
Passivo Circulante+Não Circulante	55.645.665	52.823.006	54.171.021	55.022.669	56.011.702	366.037	0,66%
Patrimônio líquido	6.171.975	7.479.027	8.996.183	10.708.591	13.951.273	7.779.298	126,04%
Perfil do Passivo (PC+PNC) Contas selecionadas							
Obrigações por depósitos	14.921.683	13.405.991	15.531.732	15.065.129	17.122.833	2.201.150	14,75%
Captações no mercado	8.728.417	2.224.293	2.426.407	3.426.188	4.326.291	-4.402.126	-50,43%
Obrigações por repasse do exterior	711.279	724.354	1.428.309	1.636.541	2.247.368	1.536.089	215,96%
Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	1.213.953	1.446.415	871.357	648.871	709.766	-504.187	-41,53%
Obrigações por empréstimos	142.146	455.242	112.815	62.158	513.189	371.043	261,03%
Outras Instrumentos Financeiros (Fundos, Dívida Subordinada,	19.142.647	24.757.554	23.302.553	21.217.333	19.979.529	836.882	4,37%

Fonte: Demonstrações Financeiras

16. O Passivo Circulante teve queda de 17,09%. O Passivo Não Circulante subiu 14,84%, reflexo do reforço em dívidas de longo prazo, especialmente dívida subordinada e repasses internacionais.
17. Os Fundos Financeiros e de Desenvolvimento constituem a maior conta do passivo, dentro de Outros Instrumentos financeiros. A principal fonte de financiamento é o FNE. Os Repasses no País tiveram forte queda de no período em análise, refletindo redução da participação de *funding* interno. Os repasses no Exterior cresceram bastante, indicando maior acesso a linhas internacionais de crédito, sendo estratégicas para projetos de longo prazo e setores prioritários.
18. O Patrimônio Líquido cresceu 126% de 2020 a 2024. O crescimento expressivo do Patrimônio Líquido entre 2020 e 2024 está ligado à estrutura de capital e ao desempenho do banco: lucros recorrentes e retenção de resultados, aumento do capital social, reavaliação e ajustes patrimoniais e política prudencial.
19. O Quadro 3, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado nos últimos cinco anos destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais:

Quadro 3 – Contas de Resultado - 2020 a 2024.

Demonstração do Resultado - DRE - Contas Seleccionadas (R\$ mil)

Item/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R\$ 20/24	Variação % 20/24
Receitas de intermediação financeira	3.946.066	5.004.147	8.222.580	8.558.105	8.302.908	4.356.842	110,41%
Operações de crédito	2.341.542	2.693.195	3.036.631	3.117.523	2.837.706	496.164	21,19%
Resultado com títulos e valores mobiliários	1.040.617	2.174.162	5.192.986	5.560.779	4.965.292	3.924.675	377,15%
Resultado das Aplicações Compulsórias	18.287	18.506	21.934	22.579	22.789	4.502	24,62%
Resultado de operações de câmbio	556.099	92.302	72.476	48.110	181.229	-374.870	-67,41%
Despesas de intermediação financeira	-2.097.997	-2.094.484	-5.074.401	-5.178.790	-4.796.099	-2.698.102	128,60%
Operações de empréstimos e repasses	-1.250.544	-1.180.272	-422.421	-304.979	-805.781	444.763	-35,57%
Operações de captação no mercado	-423.660	-656.273	-1.561.135	-1.890.182	-1.730.384	-1.306.724	308,44%
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenv.	-423.793	-257.939	-2.494.891	-2.429.521	-1.822.771	-1.398.978	330,11%
Provisão para Risco de Crédito	-423.793	-257.939	-595.954	-554.108	-437.163	-13.370	
Resultado bruto da intermediação financeira	1.848.069	2.909.663	3.148.179	3.379.315	3.506.809	1.658.740	89,76%
Outras receitas/despesas operacionais	-537.701	-282.994	419.786	168.533	953.558	1.491.259	-277,34%
Despesas com provisões	-966.161	-706.523	-955.597	-1.293.239	-1.108.780	-142.619	14,76%
Resultado operacional	1.551.106	2.814.202	3.282.761	3.410.976	4.232.611	2.681.505	172,88%
Resultado não operacional	32.611	18.593	14.395	12.435	29.984	-2.627	-8,06%
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	1.583.717	2.832.795	3.297.156	3.423.411	4.262.595	2.678.878	169,15%
Imposto de Renda e Contribuição Social	-502.180	-1.116.221	-1.160.178	-1.198.293	-1.669.425	-1.167.245	232,44%
Participações Estatutárias no Lucro	-62.316	-98.081	-121.647	-126.819	-250.604	-188.288	302,15%
Lucro líquido	1.019.221	1.618.493	2.015.331	2.098.299	2.342.566	1.323.345	129,84%

Fonte: Demonstrações Financeiras

20. As receitas de intermediação financeira apresentaram crescimento acelerado pós-2020, com pico em 2023. Em 2024 há uma leve queda (-3%), consistente com menor remuneração financeira frente ao ano anterior. A despesa de intermediação financeira, por sua vez, subiu com a ampliação do *funding* e do custo financeiro (2022–2023) e recuou em 2024 (-6%). O resultado bruto de intermediação apresentou alta contínua até 2024, mas quase estável entre 2023 e 2024. o BNB reportou em 2023 aumento de margem de intermediação e eficiência, fatores que sustentaram o resultado do período.

21. O saldo de “Outras Despesas/Receitas Operacionais em 2022 vira positivo e apresenta um crescimento significativo entre 2023 e 2024. Os principais componentes que explicam o aumento em 2024 são: queda da provisão para perdas esperadas; aumento das Receitas de prestação de serviços. Embora tenha havido aumento das despesas com pessoal e administrativas, esses aumentos não neutralizaram a melhora.

22. O Resultado antes de impostos atingiu máximo em 2024. A carga tributária também aumentou (IR/CSLL), mas ainda assim o lucro líquido foi o mais alto do quinquênio.

Análise de Indicadores Financeiros

Estrutura de capital

23. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores dos limites regulatórios de capital, conforme quadro 4 abaixo, considerado um ACP de 2%.

Quadro 4 – Limites Regulatórios de Capital - 2020 a 2024

Item/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo do Indicador	Benchmark	Status	Observações
Capital Principal (CET1)	8,82	10,23	10,75	10,54	12,58	Garantir solidez mínima exigida pelo Bacen	≥ 4,5% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Nível I (Tier 1)	10,02	11,33	11,74	11,34	13,30	Cumprir exigência regulatória para Nível I	≥ 6% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Patrimônio de Referência (PR)	13,10	13,87	13,72	12,74	13,94	Garantir cobertura total de riscos	≥ 8% + ACP	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Adicional de Capital (ACP)	1,25	2,00	2,50	2,50	2,50	Buffer para absorção de choques econômicos	1,25% a 2,5%	2%	

Fonte: BNB Notas explicativas

Geração de Caixa

24. O BNB alcançou uma avaliação de médio desempenho para o conjunto dos indicadores de geração de caixa, conforme quadro 5 abaixo.

Quadro 5 – Indicadores de Geração de Caixa - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais	-348.897	-2.371.977	2.951.699	3.822.732	1.813.569	Garantir geração líquida de caixa nas operações principais (intermediação).	Positivo e estável	médio desempenho	Geração de caixa operacional negativo em 2020 e 2021 devido a operações de crédito e captações consumindo caixa. Os programas governamentais exigiram antecipação de recursos para linhas de financiamento, pressionando o fluxo operacional. Melhor resultado em 2023.
Índice de Cobertura de Caixa	FCO / (serviço de dívidas + Dividendos + JCP)	-0,48	-4,79	4,48	5,00	2,53	Cobrir obrigações financeiras e distribuição com caixa operacional.	≥ 1,0	médio desempenho	Insuficiente em 2020 e 2021 em razão do FCO negativo, mas acima do suficiente nos demais anos.
Relação Caixa / Ativos Totais	(Caixa e Equivalentes) / (Ativos Totais)	7,34%	7,35%	9,99%	7,91%	5,28%	Avaliar liquidez imediata para saídas inesperadas.	≥ 5% (varia por porte)	alto desempenho	acima do parâmetro indicado
Fluxo de Caixa Livre (FCL)	FCO - Investimentos (CAPEX em imobilizado + intangível)	-366.421	-2.418.309	2.909.530	3.700.288	1.661.562	Indicar capacidade de remunerar acionistas e expandir sem pressionar caixa	Positivo	médio desempenho	Insuficiente em 2020 e 2021 em razão do FCO negativo, mas acima do suficiente nos demais anos.
Relação Captação / Aplicação	Depósitos Totais / Carteira de Crédito	0,67	0,46	0,50	0,51	0,47	Garantir que crescimento do crédito seja sustentado por captação estável	≥ 1,0	médio desempenho	Relação bem próxima do parâmetro, em geral um pouco acima. Somente um ano abaixo.
Variação de Caixa e Equivalentes	Caixa Final - Caixa Inicial	-98.258	342.846	-68.781	-259.621	-328.216	Monitorar tendência de aumento/redução do caixa total	Positivo ou controlado	médio desempenho	Houve uma pequena tendência de queda do caixa no período.

Desempenho Operacional

25. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de desempenho operacional, conforme quadro 6 abaixo.

Quadro 6 – Indicadores de Desempenho Operacional - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Propósito	Benchmark	Status	Observações
Eficiência Operacional	Despesas Administrativas / Receita Operacional	63	53,1	51,3	51,3	49,6	Medir eficiência de custos	< 50%	alto desempenho	acima do parâmetro em quase todos os anos

Fonte: BNB relatórios de administração

Rentabilidade

26. O BNB alcançou uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de rentabilidade, conforme quadro 7 abaixo.

Quadro 7 – Indicadores de Rentabilidade - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
ROE (Retorno sobre Patrimônio)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	16,51%	21,64%	22,40%	19,59%	16,79%	Mede a rentabilidade para os acionistas: quanto lucro é gerado sobre o patrimônio.	≥ 10-15% saudável; ≥ 15-20% top performers (varia por ciclo/país).	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
RDA (Retorno sobre Ativos)	Lucro Líquido / Ativo Total	1,65%	2,68%	3,19%	3,19%	3,35%	Avalia a eficiência na utilização dos ativos para gerar lucro.	~1% forte; faixa 0,5%-1,5% (depende de porte/mercado).	alto desempenho	Acima dos parâmetros em todos os anos
Margem Financeira Líquida	(Receita de Intermediação Financeira - Despesas Financeiras) / Ativos Rentáveis	3,35%	5,40%	5,59%	5,74%	5,45%	Mede a eficiência na intermediação financeira.	Global ~3%-4%; Brasil ~4%-5% (médias históricas).	alto desempenho	Acima dos parâmetros em quase os anos
Margem Líquida	(Lucro Líquido / Receita Total)	25,83%	32,34%	24,51%	24,52%	28,21%	Mostra a proporção da receita que se converte em lucro líquido.	Sem faixa global; comparar com pares/mediana setorial (depende de mix/ciclo).	alto desempenho	Considerado alto desempenho até o uso de comparações de desempenho setorial
Spread Bancário	Taxa média de empréstimos - Taxa média de captação	14%	13%	12%	12%	8%	Mede a rentabilidade das operações de crédito	Brasil 17,6%, 2023; varia por segmento/ciclo (usar séries BCB).	médio desempenho	Trata-se de instituição pública, com linhas de crédito estratégicas

Liquidez

27. O BNB alcançou uma avaliação de **médio desempenho** para o conjunto dos indicadores de liquidez, conforme quadro 8 abaixo. Apresenta alguns indicadores gerais de baixo ou médio desempenho, mas divulga indicador que apresenta alto desempenho.

28. O BNB, nas notas explicativas das demonstrações contábeis, sobre Gestão de risco de liquidez, faz menção a modelos internos e índice de liquidez. O BNB não divulga LCR, NSFR ou Índice de Cobertura de Caixa nas demonstrações financeiras públicas. Ele apresenta apenas um índice interno de liquidez (não padronizado pelo Bacen) e informações qualitativas sobre gestão de liquidez.

Quadro 8 – Indicadores de Liquidez - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,75	1,68	1,57	1,16	0,77	Verifica se ativos circulantes cobrem passivos circulantes	> 1	médio desempenho	acima do parâmetro na maioria dos anos
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Circulante	0,18	0,28	0,38	0,28	0,18	Capacidade de cobrir obrigações imediatas com caixa disponível	> 0,5	baixo desempenho	indicador pode não ser muito adequado para instituições como o BNB
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	Ativos de alta qualidade / Saídas Líquidas de Caixa em 30 dias						Garantir sobrevivência a estresse de 30 dias	≥ 100% (Basileia III)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Índice de Caixa Mínimo (ICM)	Ativos de alta qualidade / Saídas Líquidas de Caixa em 6 meses						Garantir sobrevivência a estresse de 6 meses	≥ 100% (Bacen)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	Funding Estável Disponível / Funding Estável Requerido						Avaliar estabilidade do funding de longo prazo	≥ 100% (Basileia III)		Aplicável ao grandes bancos com relevância sistêmica (SI)
Índice de Cobertura de Caixa	Caixa + Aplicações de Alta Liquidez / Depósitos à Vista	0,55	0,63	0,96	0,79	0,48	Capacidade de atender retiradas imediatas de clientes	quanto maior, melhor	baixo desempenho	indicador pode não ser muito adequado para instituições como o BNB
Índice de Liquidez divulgado pelo do BNB	Disponibilidades + Compromissos até 90 dias * 100%	318,20%	511,48%	702,23%	589,31%	935,12%	Garantir liquidez para honrar obrigações imediatas	≥ 100%	alto desempenho	indicador específico demonstra altíssima liquidez

Inadimplência

29. Os dados obtidos dos relatórios da administração do BNB revelam índices de inadimplência que podem ser considerados muito baixos. A avaliação é de **alto desempenho** para os indicadores de inadimplência.

Quadro 9 – Indicadores de Inadimplência - 2020 a 2024

Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Benchmark	Status	Observações
Carteira de Crédito com baixo risco / Total	95,8	96,1	96,4	96,5	96,6	Qualidade da carteira	> 95%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Operações vencidas > 90 dias / Carteira	2,3	2,1	1,9	1,8	1,8	Controle de risco	< 3%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Provisão / Inadimplência	180	185	186,5	187,2	187,2	Proteção contra perdas	> 100%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos
Provisão para Crédito / Margem Financeira	8,5	8,2	8	7,9	7,9	Impacto do risco na margem	< 10%	alto desempenho	acima dos parâmetros em todos os anos

Fonte: BNB relatórios de administração e demonstrações financeiras

Análise da Gestão de Riscos

30. De acordo com nota explicativa sobre a gestão de riscos do BNB nas demonstrações financeiras do 2º semestre de 2025, podemos considerar a avaliação como de **alto desempenho**.

31. O Banco reforçou sua estrutura de governança e gestão de riscos, adotando metodologias avançadas, mantendo exposição cambial controlada, aderindo às políticas socioambientais e apresentando índices de Basileia bem acima dos mínimos exigidos, garantindo resiliência e sustentabilidade.

32. Em relação à Estrutura de Gestão de Riscos, o BNB adota uma gestão integrada de riscos, alinhada às normas do Bacen, com foco na identificação proativa de exposições. Para isso, utiliza: Metodologia RCSA (*Risk and Control Self-Assessment*): permite mensurar riscos inerentes aos processos e construir uma Matriz de Riscos; monitoramento contínuo de indicadores-chave (KRIs) e registro centralizado de perdas operacionais; Governança reforçada: sistemas aprimorados para acompanhamento das ações e aderência às exigências regulatórias.

33. Ocorreu migração para metodologia avançada com o objetivo de alcançar resiliência mesmo em cenários adversos e melhoria contínua da gestão de riscos. Em 2025, conforme a Resolução CMN 356/2024, o Banco substituiu o modelo anterior (*Basic Indicator Approach – BIA*) por uma metodologia avançada para cálculo do capital alocado ao risco operacional, baseada em dados históricos e cenários de estresse e com maior precisão na mensuração dos riscos. Não houve aumento de capital em relação ao modelo anterior, graças à otimização de processos e controles preventivos.

34. Sobre a Exposição Cambial, o BNB, no 2º semestre de 2025, informa que está abaixo do limite de 3% do Patrimônio de Referência Nível I, conforme a Declaração de Apetite por Riscos (RAS). As operações com cláusula de reajuste cambial apresentaram saldo líquido vendido de R\$ 27.746 mil. O total de ativos em moedas estrangeiras está em R\$ 779.106 mil. O total de passivos em moedas estrangeiras está em R\$ 1.507.593 mil.

35. Os índices de Basileia, em 30/06/2025, foram: Capital Principal de 12,12% (mínimo exigido: 4,5%); Nível I: 12,77% (mínimo exigido: 6,0%); Patrimônio de Referência de 13,52% (mínimo exigido: 8,0%). Esses índices demonstram solidez financeira e margem confortável para atender às exigências regulatórias.

36. Os Testes de Estresse e Sensibilidade são realizados trimestralmente, conforme normas do Bacen e CMN, com os objetivos de estimar impacto de choques nas taxas de juros e avaliar perdas em cenários adversos. Os resultados são reportados à Administração e usados para ajustes na gestão de riscos.

Abordagem Prospectiva – Planejamento Estratégico

37. O BNB não apresentou um fluxo de caixa projetado ou outro documento que permita avaliar sua situação econômico-financeira ao longo dos próximos anos. O único documento divulgado é o Planejamento Empresarial, que abrange o período 2025-2029. Porém, não apresenta qualquer projeção de indicadores ou de resultado econômico.

38. O documento Planejamento Empresarial traz somente informações sobre: Identidade Institucional (missão, visão, valores); Temas e Diretrizes Estratégicas; Objetivos e Mapa Estratégico; Modelos de Negócio; Conexões com Políticas Públicas; Plano de Negócios Anual.

39. Cabe destacar, contudo, que a operação de crédito em análise não representa um valor relevante em relação ao porte da instituição. Dessa forma, segundo a metodologia adotada pela COPAR, podemos considerar o item Abordagem Prospectiva como **dispensável** no presente caso.

Classificação segundo Capacidade de Pagamento

40. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

- Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria B: médio desempenho e médio risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria C: baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;
- Categoria D: muito baixo desempenho e muito alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

41. O BNB foi classificado na **Categoria A**, que reflete uma avaliação de alto desempenho para o conjunto dos indicadores de Estrutura de Capital, Geração de Caixa, Rentabilidade, Liquidez, Inadimplência e Gestão de Riscos.

Conclusão

42. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que o BNB apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência**.

À consideração superior, sugerindo o envio do processo à CODIP para as providências de sua alçada.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

ANEXO – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

BID



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais
Gerência de Controle de Ativos

DESPACHO

SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE EMPRESAS ESTATAIS

31ª	Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR)	01/11/2023
182ª	Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX)	18/09/2025

Processo SEI nº	17944.003839/2025-17	Referência SEI nº	56110907
-----------------	--------------------------------------	-------------------	--------------------------

Faço à operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do **Banco do Nordeste do Brasil (BNB)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Climate Investments Fund (CIF), no valor total de até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com o BID e até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) com o CIF, cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

A competência da Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) no âmbito do CGR, definida pela alínea 'a' do art. 17 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria STN/ME nº 11.202, de 29.12.2022 (SEI nº [30613586](#)), na forma de seu Anexo Único, retificada no DOU de 02.01.2023, S. 1, p.17 (SEI nº [30645661](#)), é a de "verificação da situação de adimplência de empresas estatais que possuam obrigações com a União sob responsabilidade desta Coordenação-Geral".

As competências da Gerência de Controle de Ativos (GEATI), por sua vez, são definidas pelo o [Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal \(SIORG\)](#) como o controle e a gestão de haveres certos, líquidos e exigíveis decorrentes de empréstimos, cessões de crédito e outros, excepcionalizados os vinculados aos programas agrícolas.

Isso posto, informo que o **BNB** encontra-se **adimplente** com suas obrigações relativas aos contratos com a União sob responsabilidade desta GEATI, que enumero a seguir:

I - Instrumento Elegível a Capital Principal (IECP) - Contrato nº 001/2016/PGFN/CAF, de 19.01.2016 (SEI nº [40990982](#) - Processo nº [17944.001422/2010-25](#)), e Termo Aditivo de 19.10.2016 (SEI nº [40991143](#) - Processo nº [17944.001422/2010-25](#))

Ressalte-se que, quanto ao IECP, está pendente de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) consulta jurídica (Processo nº [17944.100660/2021-75](#)) sobre a determinação das datas iniciais e finais e as metodologias de cálculo e de atualização dos saldos devedores e dos juros remuneratórios.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente de Controle de Ativos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO SCHETTINI BATISTA

Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente**, em 05/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Schettini Batista, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56129024** e o código CRC **C519F13B**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17.

SEI nº 56129024

Criado por [fernanda.nicoli](#), versão 6 por [krisjanis.bakuzis](#) em 05/12/2025 15:12:10.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 1805/2025/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do projeto "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da análise do "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE)" no que se refere à sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. O Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste foi apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) mediante Carta Consulta nº 61057 (doc. SEI nº [52698683](#)) e consiste em financiamento destinado a dotar o sistema elétrico brasileiro de maior flexibilidade no processo de transição energética, por meio da integração de Fontes Renováveis Variáveis (FRV), da modernização de linhas de transmissão e distribuição, e da implantação de projetos de armazenamento energético e de plantas de geração de fontes renováveis.

2. Destaca-se que o montante proposto foi de US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares), dividido em dois contratos de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) provenientes de capital próprio do BID e US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares) oriundos do "Programa de Integração de Energias Renováveis (REI)", no âmbito dos Fundos de Investimento Climático (CIF). O prazo para amortização é de 234 meses para os recursos de capital próprio do BID e de 144 meses para o montante oriundo do CIF, cuja operação foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofix/MPO).

3. O projeto tem como objetivo geral *"Fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região"*. Ademais, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- Fomentar a transição energética da Região por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região nordeste e norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

- Apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência, redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais;
- Apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde;
- Contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono;
- Expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

4. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Aumento de capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 05 anos (%)	0,63
Aumento na produção anual média de energia renovável (GWh) no Nordeste em 05 anos (%)	0,20
Potência nominal de sistemas de armazenamento instalados em 05 anos (em MW)	0,75
Redução nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos projetos financiados em 05 anos (MtCO ₂ eq)	0,60

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

5. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente ao objetivo estratégico “2.8. *Garantir a segurança energética do país, a expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética*”, integrante do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

6. O projeto tende a contribuir para o alcance da meta “aumento de participação das energias limpas e renováveis na oferta interna de energia (em %)” relacionada a esse objetivo estratégico, bem como para a meta do indicador-chave nacional, vinculado à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil.

7. Na dimensão tática do PPA 2024-2027, o projeto apresenta convergência com os objetivos definidos nos Programas: 3107 - Transição Energética, 3101 - Energia Elétrica e 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática.

8. O Programa 3107 - Transição Energética, que visa “*Coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia*”, abriga o projeto em seu Objetivo Específico 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira.

9. O projeto também contribui para o alcance do Objetivo Específico 0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica, previsto no Programa 3101 - Energia Elétrica, que possui como objetivo geral “*Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro com justiça social e sustentabilidade econômica e ambiental*”, ao garantir o fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica em todo o território brasileiro, promovendo a inclusão social, a equidade no acesso aos

recursos energéticos com a adoção de práticas sustentáveis equilibrando os aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento.

10. O Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática tem como objetivo geral *“Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono”*. O projeto em análise, ao contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono e ao propor o fomento à transição energética na área de atuação por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região nordeste e norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, apresenta convergência com o objetivo específico *“0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima”*.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELTON BATISTA DE BARROS

Engenheiro

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME DOS SANTOS FLORIANI

Analista de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA

Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DISLICH

Coordenador-Geral de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas
Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

FLAVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e
Planejamento Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Welton Batista de Barros, Engenheiro(a)**, em 10/12/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dislich, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme dos Santos Floriani, Analista de Infraestrutura**, em 10/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Coordenador(a)**, em 10/12/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56132253** e o código CRC **1C6710FF**.

Referência: Processo nº 17944.003839/2025-17.

SEI nº 56132253

Criado por welton.barros@planejamento.gov.br, versão 31 por mara.sousa@planejamento.gov.br em 10/12/2025 18:06:25.

BRASIL

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

(BR-L1637)

Ata de Discussões Técnicas

29 e 30 de julho de 2025

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da reunião foi revisar os termos e condições das minutas dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia referentes ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (BR-L1637), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”), às autoridades do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Mutuário”) e da República Federativa do Brasil (“Fiador”).

2. **Lugar e participantes.** A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Sâmia Araújo Frota (Gerente em exercício do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais); Adelson Belchior Chaves (Gerente Executivo do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais); Dario Nonato Moraes Chaves (Gerente do Ambiente de Mercado de Capitais); Weltton Rodrigues Loiola (Advogado no Ambiente de Consultoria Jurídica); Esdras Araújo da Silva (Gerente de Produtos e Serviços do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais), Maria José Augusto de Sousa (Gerente de Produtos e Serviços do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais).

Pelo Fiador: Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Anderson da Costa Mello e Fernanda Rodrigues Marciano, (SEAID/MPO); Guilherme Barbosa Pelegrini e Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa (STN/MF); e Ana Rachel Freitas (PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunátegui Martínez (Chefe de Operações, CSC/CBR), Eduardo Sierra (Chefe de Equipe, IFD/CMF); Rodolfo Benevenuto, e Cecília Bernedo (IFD/CMF); Juliana Dubeux (VPC/FMP); Claudia Veiga e Pedro Sakovic (CSC/CBR); Edmundo Rubio (FIN/TCS, por e-mail) e Krysia Ávila (Advogada da Operação, LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Conversão de ata de discussões técnicas em ata de negociação. As partes acordaram que as presentes discussões técnicas serão automaticamente convertidas em negociação mediante comunicação, pela SEAID a todas as partes, de que foi aprovado, pela COFIEIX, o ajuste ao pleito inicial (*Carta Consulta*) para exclusão do produto *implantação de plantas de geração de fontes renováveis* e ajustes decorrentes de tal exclusão. Para tanto, o Mutuário deverá enviar o pedido de ajuste ao e-mail cofiex@planejamento.gov.br até o dia 14 de agosto de 2025 (para que possa ser considerado na reunião da COFIEIX de setembro de 2025), contendo os itens a serem modificados, as justificativas para tanto e demais informações que considerem importantes. Ao pedido de ajuste, o Mutuário deverá anexar documento de anuência do BID.

2. Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – fevereiro de 2025 e Anexo Único) e Contratos de Garantia. Durante a reunião, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia relativos aos empréstimos financiados com recursos do Capital Ordinário do Banco (CO) e com recursos do Fundo Estratégico do Clima (SCX), implementados pelo Banco para o Programa de Integração de Energia Renovável (CIF-REI). As partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

3. Condições Financeiras dos Empréstimos. As partes acordaram os termos e condições financeiras refletidas nas Disposições Especiais de cada Contrato de Empréstimo (OC e SCX), que foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

4. Objetivos específicos do Programa. Por solicitação da Delegação Brasileira, as Partes acordaram esclarecer nesta Ata que o Programa abrange também os objetivos específicos e atividades definidas na Carta Consulta aprovada pela COFIEIX, incluindo: i) apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência, redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais; ii) apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde; iii) contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono; e iv) expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

5. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

6. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura dos Contratos de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

7. Necessidade de Aprovação da COFIEIX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação.

8. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN/MF, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

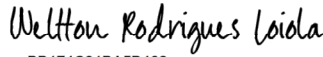
9. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia relativos a cada um dos Empréstimos OC e SCX, informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os respectivos Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas nos Contratos de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 30 de julho de 2025.


Assinado por:

 8B5873C99438429...


 Sâmia Araújo Frota
 BNB

Assinado por:

 BB174C91BA5B462...


 Welton Rodrigues Loida
 BNB

Assinado por:

 52E19254913F418...


 Anderson da Costa Mello
 SEAID/MPO

Assinado por:

 336597AF284F456...

 Guilherme Barbosa Pelegrini
 STN/MF

DocuSigned by:

 9C06D9F95674402...

 Ana Rachel Freitas
 PGFN/MF

DocuSigned by:

 1707AE69861E4A3...

 Eduardo Sierra
 Chefe de Equipe BID

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em 29 de julho de 2025**

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-BR**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46075
BR-L1637

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de fevereiro de 2025) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “Contrato de empréstimo N° ____/SX-BR” significa o contrato de empréstimo celebrado entre o BID, na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima, e o Mutuário, para o financiamento do Programa;
- (c) “Despesas Elegíveis” possui o significado constante da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, incluindo os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em virtude dos Subempréstimos financiados pelo Programa;
- (d) “FRV” significa Fontes Renováveis Variáveis;
- (e) “MPAS” significa o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco (documento GN-2965-23);
- (f) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do MPAS;
- (g) “Operações Elegíveis” significam as operações de crédito financiadas pelo Programa, descritas no Anexo Único, que cumpram com os requerimentos previstos neste Contrato e no RCP;
- (h) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;
- (i) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (j) “POA” significa o Plano Operacional Anual;
- (k) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa;
- (l) “Região Nordeste” ou “Nordeste”, para efeitos deste Contrato, compreende a região geográfica em que opera o Mutuário, correspondente aos 9 (nove) estados da região Nordeste do Brasil, mais os municípios do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- (m) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- (n) “SEB” significa o Sistema Elétrico Brasileiro;
- (o) “Subempréstimo” significa o crédito cujo objeto é uma Operação Elegível, concedido a um Submutuário Elegível pelo Mutuário, nos termos do Programa;

(p) “Submutuários Elegíveis” significa as entidades privadas que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RCP, apresentem capacidade para executar Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário;

(q) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

(b) Adicionalmente ao Empréstimo, o financiamento do Banco para o Programa incluirá um empréstimo em montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), provenientes do Contrato de empréstimo N° ____/SX-BR.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14 (quatorze) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiodor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do RCP, nos termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos, os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS e o PAAS; e

(b) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da UGP e da designação de sua equipe básica, a qual contará com um especialista socioambiental.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de julho de 2024¹ e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

¹ Esta data não poderá ser anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nas normas e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no RCP;

(iv) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vi) Importação direta ou indireta de países não-membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário, a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido neste Contrato e no RCP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, lhe solicitem em relação à Operação Elegível. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no RCP;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário;
- (g) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e
- (h) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira,

livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do Banco e com as Políticas de Consultores do Banco, conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

(b) O RCP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos a respeito do uso dos recursos e da gestão financeira do Programa; (iii) critérios de elegibilidade dos Subempréstimos, por tipologia de investimento, e dos Submutuários Elegíveis; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vii) requisitos ambientais e sociais do Programa; (viii) aspectos relacionados às Práticas Proibidas estabelecidas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.04. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) Para os fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer

evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário se compromete a gerenciar os riscos ambientais e sociais dos subprojetos financiados com recursos do Programa, de acordo com o SGAS e o PAAS;

(ii) O Mutuário deverá garantir que não se financiarão subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do MPAS);

(iii) O Mutuário deverá garantir que não participará em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa que gerem novos impactos ou impactos cumulativos: (A) subprojetos com impactos negativos que possam gerar afetações equivalentes a categoria A ou B do Banco, bem como atividades que possam coadjuvar ou contribuir para exacerbar impactos ambientais e sociais negativos, gerando desta forma impactos cumulativos e/ou residuais, (B) atividades de reassentamento, impactos negativos sobre povos indígenas, sítios culturais, habitats naturais críticos ou (C) subprojetos localizados em áreas classificadas como de risco de desastres Alto;

(iv) O Mutuário deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o SGAS e o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Com esse propósito, o Mutuário deverá garantir que os custos sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme nele indicado.

(v) O Mutuário deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência indicada no RCP, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (A) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS; (B) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS; e (C) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no item (B) anterior;

(vi) Com relação ao Programa, o Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (A) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (B) incidente ou acidente grave relacionado às atividades do programa que tenham resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo programa e qualquer outro evento que, a critério do

Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (C) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (D) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais del Programa, incluindo eventos de desastres, falha da infraestrutura ou aqueles impactos gerados pelo Programa relacionados a ameaças naturais e mudanças climáticas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (i) O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o PEP/POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.
- (ii) Relatórios semestrais de progresso, que deverão ser apresentados ao Banco pelo Mutuário, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Esses relatórios deverão observar o previsto no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.
- (iii) Relatórios de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e o cumprimento do PGAS. Esses relatórios deverão ser apresentados, de maneira satisfatória ao Banco, como parte do relatório semestral de progresso previsto no inciso anterior ou dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.
- (iv) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no RCP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais,

e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pela Controladoria-Geral da União, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Relatório de avaliação final:** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do último desembolso, um relatório de avaliação final, que deverá refletir elementos estabelecidos no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

_____/OC-BR

Endereço postal: Av. Silas Munguba, 5700
Fortaleza – CE
CEP 60743-902

E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza – CE
CEP 60743-902
E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DO NORDESTE S.A.

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS Fevereiro de 2025

CAPÍTULO I Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agência Especializada” significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.
5. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
6. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
7. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
9. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
10. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e

condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

11. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
12. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
13. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
14. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
15. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
16. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
17. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

19. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
20. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
21. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
22. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
23. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
24. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
25. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
26. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
27. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
30. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
36. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
39. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
40. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
41. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
43. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
44. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
45. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
46. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
47. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
49. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
50. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
51. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
53. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
54. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
55. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
56. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
57. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
58. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

59. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
60. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
61. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
62. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
63. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
64. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
65. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

66. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
67. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
68. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
69. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
70. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
71. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
72. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
73. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
74. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
75. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
76. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

77. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
78. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
80. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
81. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
82. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
83. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
84. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
85. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
86. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
87. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
89. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
90. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
91. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
92. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
93. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
94. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
95. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
96. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

97. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
98. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
99. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
100. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
101. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
102. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
103. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
104. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
105. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

106. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

107. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
108. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
109. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
110. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
111. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- $A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- $DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

112. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu

critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

(a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.

(a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a

qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com

base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às

prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
- (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
- (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.
- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Agências Especializadas. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.01 e 6.04 das Normas Gerais, uma Agência Especializada contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, poderá aplicar suas políticas e procedimentos de aquisições e gestão financeira para realizar as aquisições de bens, ou as contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria financiados com recursos do Empréstimo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no acordo correspondente assinado entre a Agência Especializada e o Banco, ou suas posteriores modificações.

ARTIGO 6.06. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão

Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com Agências Especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é fortalecer a integração da geração de energia de FRV da Região Nordeste ao sistema interligado nacional, promovendo capital privado para descarbonizar os serviços de fornecimento de energia. Os objetivos específicos do Programa incluem: (i) ampliar a capacidade de transferência das redes de energia elétrica da Região Nordeste; (ii) expandir o financiamento de sistemas de energia elétrica que promovam maior flexibilidade do sistema elétrico brasileiro; e (iii) apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética

- 2.02** O Mutuário utilizará os recursos do Programa para fornecer apoio financeiro, por meio de Subempréstimos, a entidades do setor privado para projetos elegíveis na Região Nordeste, para aquisição de itens tais como máquinas, equipamentos, sistemas e instalações associadas, para modernização e digitalização da geração de energia renovável, automação e digitalização da transmissão, distribuição e armazenamento de energia no SEB. O financiamento estará disponível para qualquer atividade ou tecnologia de transformação que aumente a flexibilidade, confiabilidade, descarbonização e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas.
- 2.03** Os recursos serão aplicados principalmente a projetos *brownfield*, por meio dos Subempréstimos concedidos pelo Mutuário dentro da tipologia de projetos elegíveis identificados. As características dos Subempréstimos Elegíveis estão descritas de forma mais detalhada no ROP. Os recursos serão aplicados aos direitos de financiamento concedidos pelo Mutuário com base na carteira de projetos elegíveis identificados em sua carteira de projetos. A incorporação de gênero e diversidade no Programa será contemplada por meio de um Programa de Fortalecimento Institucional de Gênero e Diversidade, que

terá uma abordagem tanto interna (Mutuário), quanto externa (projetos a serem financiados).

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em US\$)

Componente	Banco		Total
	Empréstimo (Recursos do Capital Ordinário do Banco)	Recursos do Contrato de empréstimo N° /SX-BR	
Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	33.500.000	33.500.000	67.000.000
Total	33.500.000	33.500.000	67.000.000

IV. Execução

4.01 Os recursos do programa serão utilizados pelo Mutuário para conceder subempréstimos a empresas privadas elegíveis no setor de energia que operam na Região Nordeste. O Mutuário utilizará a mesma UGP criada para a operação 5837/OC-BR, em coordenação com a estrutura operacional do Mutuário, que é a Unidade de Gestão do Ambiente de Programas com Organizações Internacionais. Será de responsabilidade dessa UGP executar o Programa e disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários para a execução.

4.02 O RCP detalhará a execução da operação e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos relacionados ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (iii) os critérios de elegibilidade dos Subempréstimos (por tipologia de investimento) e dos Submutuários; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vi) aspectos ambientais e sociais; e (vii) aspectos relacionados às práticas proibidas do Banco.

4.03 Os critérios de elegibilidade para que os Subempréstimos de infraestrutura possam ser financiados por este Programa estão descritos no RCP, que define a tipologia de Subempréstimos para cada subsetor apoiado pelo Programa, incluindo os seguintes: (i) alinhamento estratégico; (ii) viabilidade técnica; (iii) viabilidade financeira; e (iv) viabilidade socioambiental. Os detalhes dos Subempréstimos e das estruturas de canalização de recursos dos componentes serão descritos no RCP, de forma a assegurar que os investimentos impactem os desafios identificados conforme a lógica vertical e a

matriz problema-soluções do RCP, considerando as melhores práticas nos temas focalizados e nas áreas transversais de gênero, diversidade e mudanças climáticas.

- 4.04** Além dos critérios de elegibilidade dos Subempréstimos mencionados, as entidades privadas deverão também cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade (detalhados no RCP): estar registrada no sistema do Mutuário, operar no setor elétrico na Região Nordeste, possuir capacidade financeira e ter classificação de risco de crédito suficiente, de acordo com as normas do Mutuário.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em 29 de julho de 2025**

Resolução DE- ___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/SX-BR**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO,
em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX)

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46079
BR-L1637

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ___ de _____ de ____.

Este Contrato é celebrado em virtude do Acordo sobre Procedimentos Financeiros, assinado em 17 de fevereiro de 2011, entre o Banco e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com relação ao Fundo Estratégico do Clima, um dos Fundos de Investimento Climático. O Banco atua neste Contrato em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ___/SX-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais aplicáveis ao Fundo Estratégico do Clima e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, a alínea 31 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terá a definição contida nesta Cláusula:

“31. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CIF” significa Fundos de Investimento Climático (*Climate Investment Funds*);
- (c) “CIF-REI” significa o Programa de Integração de Energia Renovável, um dos programas CIF, financiado com recursos do SCX;
- (d) “Despesas Elegíveis” possui o significado constante da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, incluindo os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, em virtude dos Subempréstimos financiados pelo Programa;
- (e) “FRV” significa Fontes Renováveis Variáveis;
- (f) “MPAS” significa o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco (documento GN-2965-23);
- (g) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do MPAS;
- (h) “Operações Elegíveis” significam as operações de crédito financiadas pelo Programa, descritas no Anexo Único, que cumpram com os requerimentos previstos neste Contrato e no RCP.
- (i) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;
- (j) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (k) “POA” significa o Plano Operacional Anual;
- (l) “RCP” significa o Regulamento de Crédito do Programa;
- (m) “Região Nordeste” ou “Nordeste”, para efeito deste Contrato, compreende a região geográfica em que opera o Mutuário, correspondente aos 9 (nove) estados da região Nordeste do Brasil, mais os municípios do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- (n) “SCX” significa o Fundo Estratégico do Clima, um dos CIF, em relação ao qual o Banco atua na qualidade de entidade implementadora;
- (o) “SEB” significa o Sistema Elétrico Brasileiro;
- (p) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;

- (q) “Subempréstimo” significa o crédito cujo objeto é uma Operação Elegível, concedido a um Submutuário Elegível pelo Mutuário, nos termos do Programa;
- (r) “Submutuários Elegíveis” significa as entidades privadas que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RCP, apresentem capacidade para executar Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário;
- (s) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), a débito dos recursos provenientes do SCX para o CIF-REI, doravante denominado “Empréstimo”.

(b) Adicionalmente ao Empréstimo, o financiamento do Banco para o Programa incluirá um empréstimo em montante de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil Dólares), provenientes do contrato de empréstimo N° ____/OC-BR, também celebrado entre o Banco e o Mutuário.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigência deste Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do RCP, nos termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos, os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS e o PAAS; e
- (b) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da UGP e da designação de sua equipe básica, a qual contará com um especialista socioambiental.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil Dólares, poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de julho de 2024¹ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às

¹ Esta data não poderá ser anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nas normas e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no RCP;

(iv) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(v) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vi) Importação direta ou indireta de países não-membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário, a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido neste Contrato e no RCP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;
- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, lhe solicitem em relação à Operação Elegível. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no RCP;
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;
- (f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário;
- (g) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e
- (h) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do

Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 7.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento de Crédito do Programa (RCP). (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

(b) O RCP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos a respeito do uso dos recursos e da gestão financeira do Programa; (iii) critérios de elegibilidade dos Subempréstimos, por tipologia de investimento, e dos Submutuários Elegíveis; (iv) programação,

monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vii) requisitos ambientais e sociais do Programa; (viii) aspectos relacionados às Práticas Proibidas estabelecidas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.04. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) Para os fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 5.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 5.06 e 6.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário se compromete a gerenciar os riscos ambientais e sociais dos subprojetos financiados com recursos do Programa de acordo com o SGAS e o PAAS.;

(ii) O Mutuário deverá garantir que não se financiarão subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do MPAS);

(iii) O Mutuário deverá garantir que não participará em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa que gerem novos impactos ou impactos cumulativos: (A) subprojetos com impactos negativos que possam gerar afetações equivalentes a categoria A ou B do Banco, bem como atividades que possam coadjuvar ou contribuir para exacerbar impactos ambientais e sociais negativos, gerando desta forma impactos cumulativos e/ou residuais, (B) atividades de reassentamento, impactos negativos sobre povos indígenas, sítios culturais, habitats naturais críticos ou (C) subprojetos localizados em áreas classificadas como de risco de desastres Alto;

(iv) O Mutuário deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o SGAS e o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Com esse propósito, o Mutuário deverá garantir que os custos sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme nele indicado.

(v) O Mutuário deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência indicada no RCP, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (A) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS; (B) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS; e (C) as medidas corretivas e preventivas

que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no item (B) anterior;

(vi) Com relação ao Programa, o Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (A) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (B) incidente ou acidente grave relacionado às atividades do programa que tenham resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (C) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (D) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais del Programa, incluindo eventos de desastres, falha da infraestrutura ou aqueles impactos gerados pelo Programa relacionados a ameaças naturais e mudanças climáticas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (i) O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o PEP/POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.
- (ii) Relatórios semestrais de progresso, que deverão ser apresentados ao Banco pelo Mutuário, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Esses relatórios deverão observar o previsto no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.
- (iii) Relatórios de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e o cumprimento do PGAS. Esses

relatórios deverão ser apresentados, de maneira satisfatória ao Banco, como parte do relatório semestral de progresso previsto no inciso anterior ou dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

- (iv) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no RCP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 6.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco **ou pela Controladoria-Geral da União**, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 6.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) **Relatório de avaliação final:** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do último desembolso, um relatório de avaliação final, que deverá refletir elementos estabelecidos no RCP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza - CE
CEP 60.743-902
E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Av Silas Munguba, 5700
Fortaleza - CE
CEP 60.743-902

E-mail: presidencia@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofix@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XI das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 8.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis ao Contrato, para financiamento do Programa com recursos do Fundo Estratégico do Clima (SCX).

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Acordo sobre Procedimentos Financeiros” significa o Acordo sobre Procedimentos Financeiros assinado em 17 de fevereiro de 2011 entre o Banco e o BIRD, com relação ao Fundo Estratégico do Clima.
2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agência Especializada” significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.
5. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
6. “BIRD” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, administrador do SCX.
7. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
8. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
10. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
11. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
12. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque.
13. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
14. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
15. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

16. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
17. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
18. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
19. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
20. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
21. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
22. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
23. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
24. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
25. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
26. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
27. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
28. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

29. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
30. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
31. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
32. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
33. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
34. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
35. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
36. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
37. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissões e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros e outros custos. (a) O Empréstimo deverá ser amortizado nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais. Os pagamentos de amortização deverão ser realizados no dia 15 do mês.

(b) As datas dos pagamentos de amortização e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Pagamentos antecipados. O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente.

ARTIGO 3.03. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.04. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.05. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local e Dólar. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

(e) Os desembolsos do Empréstimo estarão sujeitos a que, ademais do disposto nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco tenha recebido do BIRD os recursos para o

Empréstimo e que os mesmos se encontrem disponíveis para efetuar o desembolso solicitado pelo Mutuário de acordo com o previsto neste Contrato.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o

entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 7.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da

Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 7.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Execução do Projeto

ARTIGO 5.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 5.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 5.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 5.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições

do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 5.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 5.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 5.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VI **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 6.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo

que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 6.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 7.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o

Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.
- (h) O atraso, demora ou descumprimento por parte do BIRD das obrigações estipuladas no Acordo sobre Procedimentos Financeiros para a transferência dos recursos do SCX ao Banco.
- (i) A suspensão, por qualquer razão, da transferência de recursos ao Banco por parte do BIRD conforme previsto no Acordo sobre Procedimentos Financeiros.
- (j) O término do Acordo sobre Procedimentos Financeiros.

ARTIGO 7.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não

apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 7.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 7.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 7.01 e 7.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO VIII **Práticas Proibidas**

ARTIGO 8.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido

uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 7.01(g) e no Artigo 8.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X **Disposições diversas**

ARTIGO 10.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 10.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 10.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 10.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 10.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 10.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XI **Arbitragem**

ARTIGO 11.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 11.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 11.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 11.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 11.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 11.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é fortalecer a integração da geração de energia de FRV da Região Nordeste ao sistema interligado nacional, promovendo capital privado para descarbonizar os serviços de fornecimento de energia. Os objetivos específicos do Programa incluem: (i) ampliar a capacidade de transferência das redes de energia elétrica da Região Nordeste; (ii) expandir o financiamento de sistemas de energia elétrica que promovam maior flexibilidade do sistema elétrico brasileiro; e (iii) apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética

- 2.02** O Mutuário utilizará os recursos do Programa para fornecer apoio financeiro, por meio de Subempréstimos a entidades do setor privado para projetos elegíveis na Região Nordeste, para aquisição de itens tais como máquinas, equipamentos, sistemas e instalações associadas, para modernização e digitalização da geração de energia renovável, automação e digitalização da transmissão, distribuição e armazenamento de energia no SEB. O financiamento estará disponível para qualquer atividade ou tecnologia de transformação que aumente a flexibilidade, confiabilidade, descarbonização e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas.
- 2.03** Os recursos serão aplicados principalmente a projetos *brownfield*, por meio dos Subempréstimos concedidos pelo Mutuário dentro da tipologia de projetos elegíveis identificados. As características dos Subempréstimos Elegíveis estão descritas de forma mais detalhada no RCP. Os recursos serão aplicados aos direitos de financiamento concedidos pelo Mutuário com base na carteira de projetos elegíveis identificados em sua carteira de projetos. A incorporação de gênero e diversidade no Programa será contemplada por meio de um Programa de Fortalecimento Institucional de Gênero e Diversidade, que terá uma abordagem tanto interna (Mutuário), quanto externa (projetos a serem financiados).

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em US\$)

Componente	Banco		Total
	Empréstimo (Recursos SCX para o CIF-REI)	Recursos do contrato de empréstimo /OC-BR do de Nº	
Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	33.500.000	33.500.000	67.000.000
Total	33.500.000	33.500.000	67.000.000

IV. Execução

4.01 Os recursos do programa serão utilizados pelo Mutuário para conceder subempréstimos a empresas privadas elegíveis no setor de energia que operam na Região Nordeste. O Mutuário utilizará a mesma UGP criada para a operação 5837/OC-BR, em coordenação com a estrutura operacional do Mutuário, que é a Unidade de Gestão do Ambiente de Programas com Organizações Internacionais. Será de responsabilidade dessa UGP executar o Programa e disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários para a execução.

4.02 O RCP detalhará a execução da operação e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os procedimentos, condições e requisitos específicos relacionados ao uso dos recursos e à gestão financeira do Programa; (iii) os critérios de elegibilidade dos Subempréstimos (por tipologia de investimento) e dos Submutuários; (iv) programação, monitoramento e avaliação; (v) auditoria; (vi) aspectos ambientais e sociais; e (vii) aspectos relacionados às práticas proibidas do Banco.

4.03 Os critérios de elegibilidade para que os Subempréstimos de infraestrutura possam ser financiados por este Programa estão descritos no RCP, que define a tipologia de Subempréstimos para cada subsetor apoiado pelo Programa, incluindo os seguintes: (i) alinhamento estratégico; (ii) viabilidade técnica; (iii) viabilidade financeira; e (iv) viabilidade socioambiental. Os detalhes dos Subempréstimos e das estruturas de canalização de recursos dos componentes serão descritos no RCP, de forma a assegurar que os investimentos impactem os desafios identificados conforme a lógica vertical e a

matriz problema-soluções do RCP, considerando as melhores práticas nos temas focalizados e nas áreas transversais de gênero, diversidade e mudanças climáticas.

- 4.04** Além dos critérios de elegibilidade dos Subempréstimos mencionados, as entidades privadas deverão também cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade (detalhados no RCP): estar registrada no sistema do Mutuário, operar no setor elétrico na Região Nordeste, possuir capacidade financeira e ter classificação de risco de crédito suficiente, de acordo com as normas do Mutuário.

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em de de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__ /__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46078

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Minuta de 13 de maio de 2025
Negociada em de de 2025

Empréstimo No. ____/SX-BR
Resolução DE-__ /__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste do Brasil

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46082

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/SX-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com recursos do Fundo Estratégico do Clima dos Fundos de Investimento Climático para o Programa de Integração de Energia Renovável (CIF-REI), desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

/SX-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B5628899-9452-4DA0-B2E6-FFE20E5B2B7C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Ata de Discussões Técnicas - BR-L1637 - Programa de Integração de Ener...

Employee Number:

Ticket Number:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 127

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Lucas Bonfim De Aguiar

Assinatura guiada: Ativado

1300 New York Ave NW

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Washington, DC 20577

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

LUCASBO@IADB.ORG

Endereço IP: 200.252.108.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Bonfim De Aguiar

Local: DocuSign

30/07/2025 15:51:02

LUCASBO@IADB.ORG

Eventos do signatário

Ana Rachel Freitas

ana-rachel.silva@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:

 9C06D9F95674402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.214.69.213

Registro de hora e data

Enviado: 30/07/2025 16:11:40

Visualizado: 30/07/2025 18:51:24

Assinado: 30/07/2025 18:52:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/02/2021 14:00:54


ID: e49faf5a-920f-417d-8f9a-265fc93998da

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Anderson da Costa Mello

anderson.mello@planejamento.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinado por:

 52E19254913F418...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.198.196.205

Enviado: 30/07/2025 16:11:38

Visualizado: 31/07/2025 10:41:06

Assinado: 31/07/2025 10:48:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/07/2025 10:41:06

ID: 9354587e-4937-4eaa-af9d-0adc6805a6af

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eduardo Sierra

EDUARDOG@iadb.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:

 1707AE69861E4A3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.6.30.111

Enviado: 30/07/2025 16:11:39

Visualizado: 30/07/2025 17:31:43


Assinado: 30/07/2025 17:37:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/06/2021 17:39:21

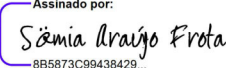
ID: 1a51f942-380f-4023-bb15-b37f6da18b64

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Guilherme Barbosa Pelegrini guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p>	<p>Assinado por:  336597AF284F456...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:d59:a18d:1800:a15c:9cba:10f5:684d</p>	<p>Enviado: 30/07/2025 16:11:39 Reenviado: 30/07/2025 16:22:07 Visualizado: 30/07/2025 16:26:56 Assinado: 30/07/2025 16:27:39</p>


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2025 16:26:56
ID: 103ae37f-3951-497b-9331-5c9ed0275ba0
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

<p>Sâmia Araújo Frota samiafrota@bnb.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p>	<p>Assinado por:  8B5873C99438429...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 198.17.121.245</p>	<p>Enviado: 30/07/2025 16:11:39 Visualizado: 30/07/2025 18:04:53 Assinado: 30/07/2025 18:58:07</p>
--	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2025 18:04:53
ID: df935de3-b88e-4ab9-af35-e23024800097
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

<p>Wellton Rodrigues Loiola wellton@bnb.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p>	<p>Assinado por:  BB174C91BA5B462...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 198.17.121.245</p>	<p>Enviado: 30/07/2025 16:11:40 Visualizado: 30/07/2025 18:17:18 Assinado: 30/07/2025 18:32:39</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2025 18:17:18
ID: 6d2082d2-f9e5-465c-8061-44a2694f0e78
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/07/2025 16:11:40
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/07/2025 16:22:07
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2025 18:17:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2025 18:32:39
Concluído	Segurança verificada	31/07/2025 10:48:50

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at

DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">• Allow per session cookies• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
----------------------------	---

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	-4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real				
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%			
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%			
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%			
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%			
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	1.120,7	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-	-	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%			
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%			
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%			
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-	12,0	-51,8%	-	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-			
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%			
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-	3,3	-1,3%	-	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%			
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%			
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%			
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%			
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%			
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	-	-	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%			
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%			
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-	30,6	-11,1%	-	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-	3.652,1	-10,5%	-	5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%			
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%			
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%			
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%			
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%			
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%			
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	-	-	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%			
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-	2,4	-1,6%	-	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%			
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-	275,4	-41,2%	-	303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-	196,2	-6,3%	-	328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%			
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%			

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%	
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%	
2.3.15.7 Proex	44,0	37,3	81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,3	6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%	
2.3.15.20 PNAFE	-	35,9	49,5	13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	1,5	33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-	
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%	
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%	
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%	
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%	
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%	
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%	
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%	
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%	
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%	
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%	

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8		14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3		339,2	20,8%		269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0		853,1	10,0%		490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3		130,8	-		130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5		40,5	47,1%		36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Extrato da Ata da 962ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Local/Data: 27/06/2025, às 09 (nove) horas, no Auditório do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., situado na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, bloco C1-Térreo Passaré, CEP 60.743-902 – Fortaleza/CE. Presenças: Sra. Sávvia Gavazza dos Santos (Presidente), Sr. Lindemberg de Lima Bezerra, Sr. Luiz Alberto da Silva Júnior, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Sr. Romildo Carneiro Rolim e o Sr. Olavo Rebelo de Carvalho Filho, de forma presencial, tendo como secretário “ad hoc” o Sr. Ernesto Lima Cruz, Chefe do Gabinete da Presidência. Registra-se a ausência justificada do conselheiro Sr. Adauto Modesto Júnior. Participaram também da reunião: A Sra. Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Diretora de Administração; o Sr. Luiz Abel Amorim de Andrade, Diretor de Negócios; o Sr. José Aldemir Freire, Diretor de Planejamento; o Sr. Wanger Antônio de Alencar Rocha, Diretor Financeiro e de Crédito; o Sr. Leonardo Victor Dantas Cruz, Diretor de Controle e Risco; o Sr. Irenaldo Rubens Nunes Soares, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; a Sra. Lélia Rejane Paiva de Sousa, Superintendente de Logística e Patrimônio; o Sr. Jeová Viana do Nascimento, Superintendente de Administração e Recuperação de Crédito em exercício; o Sr. Helton Chagas Mendes, Superintendente do Crediamigo; o Sr. Rogério Sobreira Bezerra, Economista Chefe; o Sr. Wagner Paiva de Argolo, Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança; o Sr. Hugo Alexandre Caçado Thomé, Superintendente de Controladoria em exercício; a Sra. Bibiana Maria de C. Colares Figueiredo, Superintendente de Desenvolvimento Humano; o Sr. João Paulo Sobreira Nunes, Gerente do Ambiente de Corregedoria; o Sr. Allisson David de Oliveira Martins, Gerente do ETENE; o Sr. Márcio Muniz de Alencar, Gerente do Ambiente de Cadastro e PLD/FT; a Sra. Laurindaluiza Soares de Macêdo, Gerente do Ambiente de Desenvolvimento Territorial e de Fundos de Pesquisa; o Sr. Bruno Gabai, Gerente do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais; a Sra. Layanne Moraes Farias, Gerente do Projeto Estratégico de Cessão de Crédito e Recuperação de Ativos Estressados; o Sr. Marcos Falcão Gonçalves, Gerente Executivo do ETENE; a Sra. Liliane Cordeiro Barroso, Coordenadora Estratégica de Pesquisas do ETENE; o Sr. Alexandre de Mendonça Aires, Auditor; o Sr. Jamil Nunes, representante da empresa de Consultoria Ernest Young; o Sr. João Andrade Vieira da Silva, Coordenador do Comitê de Auditoria; o Sr. Saumíneo da Silva Nascimento, Coordenador do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital; o Sr. Arnaldo de Moraes M. F. Vieira, Superintendente de Auditoria; a Sra. Karine Rodrigues Mattos Bessa, Superintendente Jurídica; a Sra. Lilyan Cordeiro Mourão, Gerente do Ambiente de Consultoria Jurídica; e o Sr. Bruno Goes Pinheiro, Assessor Executivo. A documentação, as discussões e todos os assuntos relacionados a esta reunião, são considerados reservados, sendo vedados sua utilização, divulgação, reprodução ou fornecimento para quaisquer fins, na forma da legislação vigente e do normativo interno 1024-15-01 – Normas de conduta, cabendo exceção às informações divulgadas por autorização do Banco. Constatada a existência de quórum para deliberação, declarou-se iniciada a reunião, passando o Conselho a examinar a seguinte matéria: **DELIBERAÇÃO: 1. Proposta da Ação Administrativa nº 2025/1772-005-02 - Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e apresentação de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE).** O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, aprovou a pactuação de cláusula compromissória, relativa à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), considerando a manifestação do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, conforme Ofício CSRC nº 2025/008, anexo I, de 20/06/2025. O Conselho recomendou a realização de estudo técnico, a ser conduzido pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, com apoio da Superintendência Jurídica, visando avaliar a conveniência e oportunidade da cláusula compromissória atualmente prevista no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco, que trata da aprovação de atos que envolvam renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ernesto Lima Cruz, Secretário, fiz lavrar a

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 962ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025.

presente Ata que vai por mim assinada e pelos Senhores Conselheiros que participaram da reunião: Sália Gavazza dos Santos, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Alberto da Silva Júnior, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Paulo Henrique Saraiva Câmara e Romildo Carneiro Rolim. A transcrição confere com a ata original lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2025.

ALANA DA SILVA MARQUES

Gerente do Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários em exercício

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

CONSAD - Extrato RCA 962ª - 27.06.2025

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE: 23300006178

Extrato da ata da 5.214ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A., realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., na Avenida Doutor Silas Munguba, 5.700, Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, CEP 60.743-902, Bairro Passaré, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. Participantes: Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente. Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Diretora de Administração; José Aldemir Freire, Diretor de Planejamento; Leonardo Victor Dantas da Cruz, Diretor de Controle e Risco; Luiz Abel Amorim de Andrade, Diretor de Negócios; Wanger Antônio De Alencar Rocha, Diretor Financeiro e de Crédito; e com a participação sem direito a voto de Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, Diretor de Ativos de Terceiros. Contou ainda, a reunião, com a presença dos seguintes participantes sem direito a voto: Agenor Paulino Trindade, Diretor Presidente da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., - Camed; Aíla Maria Ribeiro de Almeida Medeiros, Superintendente de Controladoria; Angélica Albuquerque de Paiva, Gerente do Ambiente de Assessoria e Apoio Institucional; Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira, Superintendente de Auditoria; Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo, Superintendente de Desenvolvimento Humano; Bruno Gabai, Gerente do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais; Eliane Libânio Brasil de Matos, Superintendente Estadual do Ceará; Emiliano Estevão da Paz Portela, Superintendente de Negócios de Atacado; Irenaldo Rubens Nunes Soares, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; João Robério Pereira de Messias, Superintendente de Concessão de Crédito; José Andrade Costa, Superintendente de Empréstimos, Transações e Serviços Bancários; Karine Rodrigues Mattos Bessa, Superintendente Jurídico; Lélia Rejane Paiva de Souza, Superintendente de Logística e Patrimônio, em exercício; Luiz Humberto Rabelo Sucupira Júnior, Superintendente de Tecnologia da Informação; Luiz Sérgio Farias Machado, Superintendente de Agronegócio e Microfinança Rural; Maria Evineide Silva Castro Dias, Superintendente de Marketing e Comunicação, por videoconferência; Mário Hermógenes, Diretor Administrativo e Financeiro da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., - Camed; Wagner Paiva de Argolo, Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança; Wesley da Silva Cordeiro, Superintendente de Supervisão da Rede de Agências; Zerbini Guerra de Medeiros, Superintendente de administração e Recuperação de Crédito; e Ernesto Lima Cruz, Chefe do Gabinete da Presidência, designado pelo Senhor Presidente como Secretário "ad hoc" para a lavratura da Ata. A documentação, as discussões e todos os assuntos relacionados a esta reunião são considerados reservados, sendo vedados sua utilização, divulgação, reprodução ou fornecimento para quaisquer fins, na forma da legislação vigente e do normativo interno 1024-15-01 - Normas de Conduta, cabendo exceção às informações divulgadas por autorização do Banco. Iniciados os trabalhos, o Colegiado, **DELIBEROU** sobre os seguintes assuntos: **PROCESSOS DEFERIDOS:** [...] PROPOSTA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA 2025/1772-005-02 - Autorização para Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE), em que a Diretoria Executiva deferiu a PAA 2025/1772-005-02, de 28/05/2025, nos termos das justificativas e informações técnicas constantes em seu bojo, determinando o encaminhamento para o Conselho de Administração, considerando sua competência, fixada no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, para aprovar a prática de atos que importem em compromisso arbitral, haja vista que nas minutas dos Contratos de Empréstimo

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 5.214ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., DE 03/06/2025.

(Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, há cláusula compromissória, observados o demais termos da Proposta. [...]. Ao final, registra-se que não houve manifestação dos membros da Diretoria Executiva, abaixo subscritos, em relação a interesse particular na matéria discutida e sobre a existência de conflito de interesses relativamente à deliberação objeto da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ernesto Lima Cruz, Secretário por ele designado, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Senhores Diretores que participaram dos trabalhos: Paulo Henrique Saraiva Câmara (Presidente). Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho, José Aldemir Freire, Leonardo Victor Dantas da Cruz, Luiz Abel Amorim de Andrade, Wanger Antônio de Alencar Rocha.

A transcrição confere com a ata original lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, 18/06/2025

ALANA DA SILVA MARQUES

Gerente Executiva do Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

DIREX - Extrato da Ata da 5.214ª Reunião da Diretoria Executiva

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:





Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Secretaria Executiva da COFIEX
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

Nº Carta Consulta: 61057

Processo: 03101.102949/2023-06

Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Data de Recebimento: 31 de Outubro de 2023

Fontes Externas:

A Definir: US\$ 33.500.000,00

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: US\$ 33.500.000,00



Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA	02
1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO	02
1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE	02
1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO	04
2. PROJETO	05
2.1. TÍTULO	05
2.2. TÍTULO ABREVIADO	05
2.3. MUTUÁRIO	05
2.4. TIPO OPERACAO	05
2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS	05
2.6. PROJETO/INDICADORES	05
2.7. PROJETO/COMPONENTES	06
2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS	07
2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	08
2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO	08
2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO	11
2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO	13
3. FINANCIAMENTO	13
3.1. FINANCIAMENTO/FONTE	13
3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS	13
4. EXECUÇÃO	13
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL	13
4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES	14
4.3. EXECUÇÃO/PRAZO	14
4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA	14
5. RISCOS	15
5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS	15
5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES	15
5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES	16
5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS	16
5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL	17
5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS	17
5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN	17
5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS	17



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Uma das variáveis para definir um país como desenvolvido é a facilidade de acesso aos serviços de infraestrutura, como saneamento, transportes, comunicações e energia. Destes, energia elétrica é o serviço mais universalizado do Brasil e, depois do apagão de 2001, a segurança energética virou um dos assuntos mais urgentes para o desenvolvimento do país.

Antes da pandemia de Covid-19 em 2020, o Brasil apresentava um crescimento médio no consumo anual de energia elétrica de 4% ao ano. Com esse nível de demanda, é inegável a necessidade de se realizar investimentos para garantir a oferta. No último ano, em 12 meses, o consumo nacional acumulou 514.482 GWh, alta de 1,8% em comparação aos 12 meses imediatamente anteriores (EPE, 2023). O crescimento do consumo da classe industrial foi maior no Nordeste (+18,8%) e no Norte (+11,9%), apresentando o Sudeste redução (-3,8%).

Em 2002, a capacidade instalada do Brasil era de 80,3 GW e em setembro de 2023 chegamos à marca de 195,6 GW em geração de energia elétrica conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo 52,74% de usinas hidrelétricas de grande porte, 23,73% de termelétricas, 13,77% de usinas eólicas e 5,33% de usinas fotovoltaicas, já encontrando-se em fase de construção empreendimentos que somarão mais 19GW (sendo 5,8 GW de eólicas e 6,8 GW de solar). De acordo com a Aneel, 83,79% da geração de energia do país é considerada renovável.

Levantamento realizado junto ao Sistema de Informações de Geração da Aneel - SIGA indica que o Brasil dispunha, em 06/09/2023, de 904 usinas eólicas em operação, sendo que 777 estão localizadas nos estados do Nordeste, somando 23,1 GW (91,6%). O Rio Grande do Norte, com 7,4 GW (29,5%), e a Bahia, com 7,3 GW (29,0%), são os estados com maior participação na potência eólica instalada no Brasil.

O Nordeste passou a ocupar um relevante papel no Setor Elétrico Brasileiro (SEB), demandando vultuosos investimentos também para ampliar as redes de transmissão da região, de modo a possibilitar o escoamento da energia produzida para grandes centros consumidores ou mesmo em P&D de armazenamento da energia como solução às alternativas usuais de expansão do sistema de transmissão, na busca de soluções que aumentem a confiabilidade e resiliência da rede elétricas, trazendo ao ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) um recurso adicional para lidar com eventos como apagões causados por sobrecarga no Sistema Interligado Nacional (SIN). Os desafios trazidos pelas mudanças climáticas também estão no centro de atração de investimentos para a Região, com alta perspectiva de crescimento em novas fontes, como é o caso do hidrogênio verde, que já atrai propostas de investimentos de mais de US\$ 29 bilhões, somente no estado do Ceará, possibilitando alavancar toda uma nova cadeia produtiva e até mesmo a exportação da energia para outros países.

A meta definida pelo Governo Brasileiro como Contribuição Nacional Determinada (NDC), no Acordo de Paris, busca reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em 37% e 50% abaixo dos níveis de 2005, em 2025 e 2030, respectivamente. Além disso, espera-se neutralizar suas emissões até 2050. O Brasil ocupa atualmente a 30ª posição entre os 115 países no Índice de transição energética do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2021). Porém, ainda existem barreiras para o fornecimento de energia limpa, segura e confiável. A remoção desses obstáculos é necessária para acelerar a transição e atingir as metas de redução de emissões de GEE e descarbonização.

Nesse contexto, existem lacunas/barreiras tecnológicas que devem ser consideradas para alavancar um Plano de Investimentos para ampliação da integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) e modernização do Setor Elétrico Brasileiro (SEB):

1. Aprimoramento de tecnologias: necessita-se melhorias na infraestrutura de telecomunicação, reduzir custos e aumentar a disponibilidade tecnológica e segurança cibernética.
2. Digitalização da infraestrutura de Transmissão e Distribuição (T&D): necessita-se de infraestrutura avançada de sensorização e de telecomunicação, bem como melhorias de cibersegurança, considerando ainda a grande quantidade de dados que devem ser processados, gerenciados e armazenados.
3. Ampliação das tecnologias de armazenamento de energia: ainda se encontram em uma etapa inicial no que se refere à sua consideração na expansão do SEB, razão pela qual precisam de apoio financeiro e mobilização de incentivos econômicos.

Os itens 2 e 3 acima ainda carecem de um mercado para comercialização dos produtos e serviços que estas tecnologias podem oferecer (exemplo, mercado de serviços ancilares). Além disso, vários dos serviços que as baterias poderiam fornecer não são ainda monetizáveis.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE SOLUÇÃO PROPOSTA



O Governo Federal, liderado pelo Ministério de Fazenda (MF), Ministério das Minas e Energia (MME) e Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), visando identificar e priorizar linhas de ação para acelerar a integração das FRV no SEB, notadamente eólica e solar, desenvolveu um Plano de Investimentos junto ao Programa de Integração de Energias Renováveis (REI) dos Fundos de Investimento Climático (CIF), em parceria com os Grupos BID e Banco Mundial. Este Plano foi aprovado pelo Conselho Administrativo do CIF em 30.06.23 (anexo à Carta Consulta).

O Programa CIF-REI no Brasil tem como objetivo apoiar a promoção da descarbonização da economia, acelerando a transição energética limpa e inclusiva do país. O CIF-REI dispõe de recursos concessionais (de baixo custo) que visam catalisar o financiamento dos parceiros multilaterais (BID e Banco Mundial) e o investimento privado e outros cofinanciamentos de tecnologias/projetos necessários para cumprir os compromissos do NDC e de descarbonização do país.

A parceria do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com o SEB é antiga, intensificada a partir de 2008, com a implantação das 1as usinas eólicas no Nordeste, financiamento às vencedoras dos leilões de transmissão e distribuição de energia e depois a produtores independentes de energia elétrica, especialmente de fontes renováveis solar e eólica (geração centralizada e distribuída) e usinas geradoras que reaproveitam gases de aterros sanitários. De 2018 a fev/2023, o BNB aplicou mais de R\$ 30,5 bilhões em energias renováveis em sua área de atuação.

Considerando a carteira de projetos de energias renováveis do BNB, bem como a atual parceria BID/BNB em construção, Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO (Carta Consulta de US\$ 300 milhões aprovada pela Coflex em 13/09/2022), que visa financiar infraestrutura para o setor público, superando gargalos das principais cadeias produtivas da Região (atualmente em fase de Negociação), o BID identificou o BNB como o parceiro local aderente aos objetivos do CIF-REI para implementação do programa e alavancagem dos recursos.

Os recursos do CIF-REI no Brasil destinam-se a: i) reduzir barreiras financeiras, técnicas e operacionais que impeçam ou limitem a integração da geração de energia de FRV no SEB; ii) apoiar a automatização e digitalização da infraestrutura do SEB, além das condições habilitantes, para aumentar a sua flexibilidade e capacidade de absorção de grandes volumes de FRV que se planeja integrar na matriz elétrica nos próximos anos; iii) promover o escalonamento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia que permitam aumentar a flexibilidade, confiabilidade, e resiliência do SEB para potencializar a integração das FRV.

Assim, considerando o alinhamento entre os programas CIF-REI e Prodepro, no sentido de apoiar a implantação de infraestruturas sustentáveis, o BID propôs no Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil a associação entre os programas, tendo o BNB como Entidade Implementadora (IE) e que favorecerá a alavancagem dos recursos com financiamentos ao setor privado para ampliação da participação das FRV.

O montante da operação aprovado no Plano de Investimentos é de US\$ 67 milhões para financiamento, sendo US\$ 33,5 milhões do CIF-REI e US\$ 33,5 milhões do BID. Os recursos do CIF/BID serão aplicados em financiamentos diretos concedidos pelo BNB a clientes do setor energético, com base no portfólio de projetos elegíveis que sejam identificados na sua carteira de projetos, que impactem positivamente para a descarbonização da economia brasileira e uma transição de energia limpa e inclusiva. Assim, o financiamento do CIF-REI/BID será disponibilizado para atividades/tecnologias transformacionais que incrementem a flexibilidade e a resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV. Neste componente não se estabelecem valores específicos a serem alocados para cada atividade/tecnologia.

Há ainda no Plano de Investimentos a previsão da disponibilização, pelo CIF-REI, de US\$ 1,5 milhão em recursos não reembolsáveis, adicionais ao financiamento, a serem alocados para a Fábrica de Projetos do BNB, que está sendo criada no âmbito da operação do PRODEPRO, para estruturação de projetos de PPP/Concessões elegíveis.

RESULTADOS ESPERADOS

O Programa CIF-REI/NE fornecerá recursos de baixo custo para tecnologias e modelos de negócios que facilitem a inserção de FRV, além de tecnologias para esse fim que ainda não sejam comercialmente viáveis no Brasil, através da alavancagem de recursos adicionais em áreas priorizadas pelo Governo do Brasil, com os seguintes resultados esperados:

-Apoiar financeiramente projetos de energias renováveis no Nordeste, incluindo a modernização e digitalização de sistemas de transmissão/distribuição, como também o armazenamento de energia e hidrogênio verde;

-Modernizar e trazer maior eficiência e qualidade ao SEB com o aporte financeiro a projetos inovadores e que ampliem o mercado dos serviços ancilares;

-Complementar o funding do BNB, notadamente o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no financiamento do setor energético na Região, utilizando mix de recursos (FNE/BID/CIF);



-Expandir as fontes de financiamento verde, a partir da parceria com os CIF, para apoiar projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir a emissão de GEE;

-Contribuir para a descarbonização da matriz energética da Região e, conseqüentemente, para as metas de redução de emissões do Brasil;

-Estruturar projetos de energias renováveis por meio da fábrica de projetos do BNB;

SUSTENTABILIDADE

A implementação do programa envolverá recursos humanos, financeiros e tecnológicos do BNB, não sendo necessários recursos suplementares (consultorias, sistemas etc.). O BNB possui equipes específicas, de seus próprios quadros, que serão responsáveis pela gestão, operacionalização e monitoramento do programa, de forma que não deve implicar em custos adicionais a sua estrutura.

Cabe destacar, ainda, que o Banco, por meio de cooperações técnicas não reembolsáveis com o BID e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), está contando com o apoio de consultorias para ampliar suas práticas de financiamento sustentável e equiparar-se aos padrões internacionais, a saber:

- Metodologia de risco físico climático e de transição para avaliar o portfólio atual e futuro de financiamento;

- Aprimoramento de critérios ambientais e sociais em projetos de alto risco;

- Framework sustentável para emissão de títulos;

- Quadro de monitoração de indicadores de impacto.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Destaca-se abaixo principais Orientações Estratégicas (OE) das Diretrizes Estratégicas (DE) definidas pelo BNB para o quinquênio 2023-2027, onde se enquadra o Programa CIF-REI/NE:

DE1 - Promover o desenvolvimento regional sustentável

OE 2. Contribuir com o desenvolvimento regional, territorial e local por meio da organização, fortalecimento e elevação da competitividade das atividades econômicas priorizadas, considerando os elos da cadeia produtiva (insumos, produção, beneficiamento e comercialização) e as atividades de suporte (infraestrutura, sustentabilidade ambiental, sustentabilidade social, governança e capital social e financiamento reembolsável e não reembolsável).

OE 6. Contribuir para a ampliação e melhoria da qualidade da infraestrutura de saneamento, transporte, energia e comunicação, especialmente no Semiárido, por intermédio de estruturação de projetos e financiamento com mix de recursos.

OE 7. Melhorar a infraestrutura produtiva, de beneficiamento e de comercialização contribuindo para o aumento da competitividade das atividades econômicas.

DE2 - Avançar nas práticas ambientais, sociais e de governança (ASG)

OE 3. Fomentar atividades e setores da economia que contribuam para a sustentabilidade, adaptação às mudanças climáticas, transição para economia de baixo carbono, geração de emprego e renda, o desenvolvimento social e a diminuição das desigualdades;

OE 4. Apoiar a agricultura familiar, o agronegócio sustentável e a agricultura de baixo carbono, o reflorestamento e a recuperação ambiental de áreas degradadas, a geração de energia por fontes renováveis e a eficiência energética.

DE7 - Diversificar as fontes de recursos financeiros

OE 1. Atuar como parceiro de organismos multilaterais e de instituições de desenvolvimento, buscando fontes alternativas de recursos e cooperação técnica.

OE 6. Fortalecer o papel do BNB nos segmentos de governo, agronegócio, prioritários e infraestrutura atuando como agente financeiro e como estruturador de projetos.

CONTRAPARTIDA



Considerando que a exigência de contrapartida, segundo o Manual de Financiamentos Externos da SEAID/MPO e a Resolução nº 3 da Cofix, de 29 de maio de 2019, refere-se a pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes, não havendo exigência de contrapartida para empresas estatais federais e bancos de desenvolvimento, não serão aportados recursos de contrapartida para esta operação de crédito externa.

TAXA DE CÂMBIO

US\$ 1.00 = R\$ 5,0575 (média 2023-2023, Relatório Focus - Bacen, 15/09/2023, anexo)

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

2.2. Título Abreviado

CIF-REI/NE

2.3. Mutuário

Banco do Nordeste do Brasil - BNB

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a integração das Fontes Renováveis Variáveis (FRV) no Sistema Interligado Nacional (SIN) e melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de fornecimento de energia, por meio da implantação de projetos de geração de FRV e modernização dos sistemas de transmissão e distribuição de energia na Região Nordeste do Brasil e no Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, contribuindo para a descarbonização da economia e o desenvolvimento sustentável Região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fomentar a transição energética da Região por meio da ampliação do financiamento a projetos de geração de energias renováveis (solar, eólica, biomassa e outras) na região Nordeste e Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
2. Apoiar a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, contribuindo para a maior eficiência , redução de perdas e maior sustentabilidade das fontes de recursos naturais;
3. Apoiar o desenvolvimento e implementação de tecnologias de armazenamento de energia, incluindo baterias e hidrogênio verde;
4. Contribuir para a redução de emissões de gases do efeito estufa por intermédio da implantação de projetos de energia de baixo carbono ;
5. Expandir as fontes de financiamento verde para apoiar empresas e projetos que possam gerar créditos de carbono e/ou reduzir as emissões no Brasil.

2.6. Projeto/Indicadores



Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento de capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 05 anos (%)	(Soma da capacidade de geração de FRV instalada no Nordeste em 05 anos (em GW) / Capacidade instalada de geração de FRV no Nordeste em 2023 (em GW)) X 100 (Dados obtidos pelo sistema SIGA - ANEEL)	%	31,50	0,63
Aumento na produção anual média de energia renovável (GWh) no Nordeste em 05 anos (%)	(Aumento da produção anual média de FRV no Nordeste em 05 anos (em GWh) / Produção anual média de FRV no Nordeste em 2023 (em GWh)) X 100 (Dados obtidos do ONS)	%	99.108,99	0,20
Potência nominal de sistemas de armazenamento instalados em 05 anos (em MW)	Soma da potência nominal (em MW) de projetos de tecnologias de armazenamento de energia instalados em 05 anos de execução (Obs.: não há dados para linha de base)	MW	0,00	0,75
Redução nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos projetos financiados em 05 anos (MtCO2eq)	Soma das estimativas de redução de emissões de GEE pelos projetos financiados, em MtCO2eq em 05 anos de execução do programa (dados estimados por meio da Matriz Insumo Produto do Nordeste, do ETENE/BNB)	MtCO2eq	0,00	0,60

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US\$)
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	67.000.000,00
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO	67.000.000,00
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	32.000.000,00
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	23.000.000,00
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	12.000.000,00
Total dos Componentes	67.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Através deste componente, o financiamento do CIF-REI/NE será disponibilizado para quaisquer atividades/tecnologias transformacionais que incrementem a flexibilidade e resiliência do SEB para absorver maiores volumes de FRV, nas áreas estratégicas de intervenção definidas no Subcomponente 1.

S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO

Este subcomponente financiará a instalação de projetos de geração de energia de fontes renováveis, a modernização e digitalização de sistemas de transmissão e distribuição de energia e o armazenamento de energia por tecnologias como baterias e hidrogênio verde.



A seguir, um detalhamento dos principais objetivos deste subcomponente:

- Financiamento de baixo custo para tecnologias e modelos de negócios que facilitem a inserção de FRV, além das tecnologias que ainda não sejam comercialmente viáveis no Brasil.
- Digitalização, modernização e automatização da infraestrutura de transmissão para promover a interconexão do País e permitir a incorporação de novas capacidades de geração de FRV.
- Digitalização, modernização a automatização da infraestrutura de distribuição para promover expansão de Recursos Energéticos Distribuídos (RED).
- Promover a massificação da Infraestrutura de Medição Avançada (AMI), facilitando o surgimento de Prosumidores e/ou a implantação de sistemas de armazenamento de energia em baterias e outras tecnologias que aumentem a flexibilidade do sistema elétrico.
- Expansão das tecnologias de armazenamento de energia (UHR, H2 e baterias) para melhorar a integração das FRV no sistema energético.

P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição

Poderão ser financiados projetos envolvendo:

1. Transmissão:

- FACTS (SVC, STATCOM, TSSC, TCSC, SSSC, UPFC), e sistemas de compensação síncrona semelhantes.
- Sensores e sistemas de controle e comunicações.
- Equipamentos de transmissão associados a projetos de FRV.
- Modelos computacionais como suporte à avaliação de planejamento das redes elétricas;
- Equipamentos auxiliares para DLR, tais como, sistemas de comunicação, sensores de medição, detectores de quedas, estações meteorológicas, sistemas de armazenamento de dados.
- Modelos computacionais para cálculo do DLR na operação dos sistemas de transmissão.
- Software de registro de dados para armazenar e analisar dados de equipamentos DLR.
- Software de análise de dados implantado por operadores de sistema para analisar dados gerados por sistemas DLR.

2. Distribuição:

- Tecnologias que tragam flexibilidade ao sistema, tais como, soluções avançadas de controle e automação (ex: D-FACTS).
- Infraestrutura de Medição inteligente (AMI).
- Equipamentos do sistema de distribuição que contribuam a incrementar sua resiliência e capacidade de integração da GD renovável, reduzindo a sua vulnerabilidade.
- Sensores e sistemas de controle e comunicações.
- Implementação de programa de Resposta da Demanda.
- Modelos computacionais como suporte à avaliação de planejamento e operação das redes de distribuição com penetração de RED.
- Modelos computacionais como suporte à avaliação da integração operativa dos sistemas de distribuição de transmissão.

P - Implantação de projetos de armazenamento energético

Contempla a possibilidade de financiamento de projetos das seguintes tecnologias:

- Baterias.
- Hidrogênio.
- Usinas Hidrelétricas Reversíveis.

P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis

Visa o financiamento da implantação de unidades de geração de energia renovável centralizada ou de geração distribuída que contribuam para a ampliação da participação de fontes renováveis na descarbonização da matriz energética brasileira, podendo incluir: micro e minigeração eólica, fotovoltaica, biomassa, geotérmica, ondas, marés e combustíveis não-fósseis renováveis.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	-	-	35.000.000,00	52,24
P- Implantação de projetos de armazenamento energético	Unid.	3,00	23.000.000,00	34,33
P- Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	Unid.	2,00	12.000.000,00	17,91
Bens	-	-	32.000.000,00	47,76
P- Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	Unid.	5,00	32.000.000,00	47,76
Total Geral	-	-	67.000.000,00	100,00

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

As negociações para concepção do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste - CIF-REI/NE vêm desde março de 2023, quando, das discussões entre o BID, CIF e Governo Federal, foi identificada pelo BID a possibilidade de inclusão do BNB como beneficiário de recursos concessionais do CIF para financiar projetos de transição energética, durante a estruturação do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro), tendo em vista a significativa carteira de financiamentos ao setor energético do BNB na região, principalmente relacionados com FRV.



O Prodepro tem como um dos principais objetivos superar gargalos de infraestrutura das principais cadeias produtivas da região Nordeste por meio da implantação de projetos ecoeficientes e que contribuam para a melhoria das condições socioambientais dessas cadeias. Dentre as principais tipologias de infraestrutura a serem financiadas pelo Prodepro incluem-se projetos relativos à geração de energia de fontes renováveis. Assim, o BID percebeu uma oportunidade de complementar os recursos do Prodepro com a fonte dos CIF e apresentou essa proposta à diretoria do Banco do Nordeste, que concordou prontamente.

Com a manifestação formal da concordância do BNB em participar do Plano de Investimentos do Brasil para o CIF-REI, em Missão conjunta entre BID, Banco Mundial e CIF ocorrida em Brasília/DF em 08 de março de 2023, o Prodepro passou a compor o Plano de Investimentos do CIF-REI para o Brasil. A partir de então, a estruturação do Prodepro entre BNB e BID também passou a incluir as tipologias de projetos e requisitos específicos do CIF-REI para os projetos de energia.

Com a validação do Plano de Investimentos do Brasil do CIF-REI na reunião do Conselho Administrativo do CIF, também em Brasília/DF em 30 de junho de 2023, o BID incluiu na Proposta da Operação de Desenvolvimento (POD) do Prodepro a previsão dos recursos adicionais de financiamento do CIF (US\$ 33,5 milhões), aos quais o BID faria frente com uma contrapartida de mesmo valor de recursos oriundos do Prodepro, de forma que o esse programa passaria a contar com US\$ 333,5 milhões.

Todavia, em consulta à SEAID/MPO em 21 de julho de 2023, o BNB e BID foram orientados a preparar uma Carta Consulta específica para a operação com os recursos do CIF-REI, complementar ao Prodepro, pois somente foi autorizada pela COFIEIX para aquela operação com o BID o valor de US\$ 300 milhões.

Pelo exposto acima, os investimentos do CIF-REI foram retirados do POD do Prodepro e está sendo apresentada esta Carta Consulta na qual o BID disponibiliza os US\$ 33,5 milhões adicionais ao mesmo valor do CIF-REI para cumprir com a contrapartida acordada no Plano de Investimentos do programa, sem comprometer os recursos do Prodepro.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: Nacional/Estados

Estado de Alagoas, Estado da Bahia, Estado do Ceará, Estado do Espírito Santo, Estado do Maranhão, Estado de Minas Gerais, Estado da Paraíba, Estado de Pernambuco, Estado do Piauí, Estado do Rio Grande do Norte, Estado de Sergipe

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A operação de crédito externo entre o BNB, o CIF e o BID deverá ser do tipo global de crédito, onde o Banco do Nordeste figura como órgão proponente e executor, no valor total de US\$ 67 milhões, com as seguintes condições, de acordo com as fontes de recursos:

BID:

Valor: US\$ 33,5 milhões

Prazo de Desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 66 meses

Prazo de Amortização: 234 meses

Prazo Total: 300 meses

Taxa de Juros: SOFR + 126 pbs a.a.

Comissão de Crédito sobre saldo não desembolsado: 0,50% a.a.

CIF:

Valor: US\$ 33,5 milhões

Prazo de Desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 96 meses

Prazo de Amortização: 144 meses



Prazo Total: 240 meses

Taxa de Juros: 0,98% a.a.

Garantia: União Federal

- Custo estimado da internalização dos recursos:

O Banco do Nordeste adota a prática de esterilizar o risco cambial de captações externas para financiamento ao setor privado por meio de instrumento financeiro de hedge. Na ocasião da internalização dos recursos em moeda estrangeira, um swap cambial é simultaneamente contratado, de modo que o BNB não incorre no risco de variação cambial. Esse procedimento de mitigação do risco cambial que, via de regra é repassado ao beneficiário final na forma de composição do custo total da operação de crédito, significa também num modelo de redução da exposição do cliente a um possível choque de taxa de câmbio em seu fluxo de pagamento em moeda local.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Como agente do Governo Federal para a execução de sua política de desenvolvimento para o Nordeste, o Banco do Nordeste tem múltiplas e amplas atribuições, que demandam expressiva disponibilidade de recursos financeiros:

- Financia projetos rurais, industriais, comerciais, de serviços e de infraestrutura;
- Fornece crédito para empreendimentos de pequeno e médio portes, notadamente agricultores familiares, empreendedores informais, mini e pequenos produtores rurais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas;
- Financia com condições diferenciadas projetos voltados à sustentabilidade ambiental e à inovação;
- Promove, com recursos não reembolsáveis, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias produtivas e sociais;
- Realiza e disponibiliza pesquisas econômicas ampliando conhecimentos sobre a realidade do Nordeste;
- Estimula a expansão dos investimentos na Região;
- Desenvolve um leque de parcerias institucionais formalizadas com entidades públicas e privadas, em cooperações de diferentes temáticas voltadas ao cumprimento de sua missão, notadamente quanto à orientação e ampliação do acesso ao crédito.

A razão para opção pelo CIF e BID como agentes financiadores desse programa trata-se da primeira oportunidade do BNB acessar recursos concessionais, notadamente de entidades multilaterais voltadas à mitigação de impactos socioambientais e climáticos, o que possibilita alavancar financiamentos de recursos complementares para infraestrutura voltados a projetos sustentáveis, possibilitando fortalecer a ação do Banco em um ciclo virtuoso de financiamento de novos projetos e posterior captação de mais recursos com o mesmo objetivo.

Também é importante ressaltar que este pleito de recursos vem como uma ação do Banco do Nordeste como agente executor de políticas públicas do Governo Federal, uma vez que foi incluído no Plano de Investimentos do Governo do Brasil para o Programa de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) como instituição executora dos componentes de investimento de responsabilidade do Grupo BID.

Além disso, destaca-se uma série de vantagens estratégicas, negociais e operacionais, dentre as quais destacamos:

- (1) prazos e custos que se mostram adequados frente à demanda prevista para o escopo de projetos de infraestrutura;
- (2) custos de captação muito baixos (CIF) e em linha com os demais organismos multilaterais (BID), possibilitando alavancar financiamentos a taxas competitivas na forma de blended finance com a principal fonte local do BNB (FNE);
- (3) ampliação da parceria com o BID;
- (4) cumprimento de Plano de Investimentos do Governo Federal;
- (5) convergência de diretrizes de investimento do CIF e do BID com os princípios de responsabilidade socioambiental do BNB, principalmente quanto ao alinhamento aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.



Em relação às condições favoráveis em termos de prazos, custos e critérios de elegibilidade, a título de comparação, seguem abaixo os custos associados às principais captações externas do BNB vigentes, sem garantia soberana:

Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD):

Finalidade: financiamento a projetos de infraestrutura sustentável (longo prazo)

EUR 150 milhões

Euribor 6M + 230 bps

Prazo: 12 anos (sendo 4 anos de carência)

Banco Europeu de Investimentos (BEI):

Finalidade: microcrédito (curto prazo)

EUR 200 milhões

3,857% a.a.

Prazo: 3 anos

Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF):

Finalidade: microcrédito, pequenas e médias empresas e trade finance (crédito rotativo de curto prazo)

US\$ 70 milhões

SOFR 6 meses + 80 bps

Prazo: 6 meses

ou

SOFR 6 meses + 120 bps

Prazo: 12 meses

New Development Bank (NDB):

Finalidade: crédito de longo prazo para infraestrutura

US\$ 300 milhões;

SOFR + 137 bps a.a. ou Euribor 100 bps a.a.

Prazo: 20 anos (incluídos 5 anos de carência)

Comissão inicial: 0,25% do valor do contrato;

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado, incluindo um incentivo caso os desembolsos acumulados alcancem 15%, 45%, 85% e 100% nos anos 1, 2, 3 e 4, situação em que a comissão será dispensada

Ressalte-se que não temos parâmetros comparativos quanto aos recursos concessionais do CIF, pois, por sua própria natureza, têm custo muito abaixo do mercado.

CONTRAGARANTIAS



Atendendo à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, o BNB apresentará como proposta de contragarantia, pela garantia da União, títulos públicos do tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), de forma a atender ao requisito de que sejam em valor igual ou superior ao da dívida durante toda a vigência da operação de crédito, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do eventual inadimplemento e serem suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

ÁREAS ESTRATÉGICAS

Considerando as áreas estratégicas e impactos de interesse, conforme a Resolução Cofix 17/2021, o programa CIF-REI/NE se caracteriza conforme exposto a seguir:

- 1.1. Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: atendido no Componente único do programa.
- 1.2. Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis: atendido no Componente único do programa.
- 1.3. Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico: não se aplica a esse programa.
- 1.4. Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes: não se aplica a esse programa.
- 1.5. Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: atendido indiretamente no Componente único do programa, considerando que os recursos visam a melhor eficiência no uso dos recursos para produção de energia e a mitigar impactos socioambientais e climáticos.
- 1.6. Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades: atendido no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade, a qualidade e a eficiência do fornecimento de energia, reduzindo perdas e favorecendo a um melhor emprego dos recursos financeiros.
- 1.7. Benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia.
- 1.8. Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: atendido parcialmente, com a implantação de obras de infraestrutura que vão gerar empregos e indiretamente, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, tendo como impacto positivo a geração de emprego e renda na Região.
- 1.9. Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis: o programa não abrange infraestruturas sociais como prioridade, mas poderá complementar essas infraestruturas como investimentos em geração distribuída de energia (fotovoltaica), como, por exemplo, a implantação de painéis solares em escolas, hospitais órgãos públicos etc. Portanto, considera-se parcialmente atendido.
- 1.10. Ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários: atendido à medida que as políticas do BID exigem atenção especial nos projetos financiados a minorias sociais e de gênero, seja como beneficiários ou mesmo dentre as políticas operacionais (e ocupacionais) na implantação das obras. Além disso, o Plano de Investimentos do CIF-REI para o Brasil traz várias condições relativas a minorias, gênero e raça (ver item BENEFÍCIOS A POPULAÇÕES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS, abaixo).
- 1.11. Políticas voltadas para juventude, gênero e raça: idem ao anterior.
- 1.12. Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia.



1.13 Melhoria das condições de educação e saúde: atendido indiretamente no Componente único do programa, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, notadamente de fontes renováveis (não poluentes). Adicionalmente, os recursos não reembolsáveis do CIF a serem destinados à Fábrica de Projetos do BNB visam também à qualificação técnica dos entes governamentais e do setor produtivo sobre PPP e concessões, de forma que a operação contribuirá para a educação técnica da população beneficiada.

1.14 Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica: atendido no Componente único do programa, com a melhoria da eficiência e atualização tecnológica do sistema elétrico.

1.15 Arranjos de financiamento que incentivem/contribuem com a participação privada: atendido no Componente único do programa, considerando que o setor privado é o principal beneficiário e responsável pela implantação dos projetos do setor de energia.

POPULAÇÃO BENEFICIADA

Os investimentos em infraestrutura elétrica na região Nordeste, viabilizados pelo Programa, beneficiarão direta e indiretamente mais de 60 milhões de habitantes da área básica de atuação do Banco do Nordeste, distribuída em 11 estados brasileiros (Região Nordeste, mais 280 municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo).

Os efeitos do Programa, porém, se estenderão para além dessa área, pelas externalidades dos investimentos, beneficiando também populações de outras regiões brasileiras, pois os investimentos visam beneficiar o Sistema Integrado Nacional.

BENEFÍCIOS A POPULAÇÕES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS

Em se tratando de um programa de financiamento para obras de infraestrutura e melhorias tecnológicas no setor energético, beneficia todas as populações, incluindo as mais vulneráveis, à medida que aumenta a disponibilidade e qualidade do fornecimento de energia, embora não tenha como objetivo direto atender a populações socialmente vulneráveis ou foco em gênero e/ou raça.

Todavia, em se tratando de recursos dos CIF e do próprio BID, para atendimento às políticas dessas instituições, necessariamente a implantação dos empreendimentos terá que atender a critérios bastante específicos de atendimento a populações vulneráveis, de gênero e comunidades tradicionais.

Conforme previsto no Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil, os incentivos ao acesso aos Fundos serão implementados como um instrumento para superar alguns dos desafios atuais de gênero e inclusão social no setor de energia. Algumas das ações que serão exigidas das empresas públicas e privadas para que sejam elegíveis para acesso a fundos são:

- (i) ter políticas de contratação adequadas para garantir que uma porcentagem de trabalhadores em todas as hierarquias e divisões da empresa são mulheres e/ou pertencentes a grupos minoritários (como afro-brasileiros, povos indígenas, pessoas com deficiência);
- (ii) desenvolver e implementar incentivos para aumentar a participação de mulheres e de diversos grupos nas áreas técnicas (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) e de liderança;
- (iii) reforçar os recursos humanos numa perspectiva de igualdade de gênero e inclusão social, promovendo uma cultura que acomode as necessidades, horários e preocupações de segurança das mulheres, um ambiente livre de violência baseada no gênero e de assédio sexual no local de trabalho;
- (iv) realização de cursos ou oficinas sobre inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e analisar a viabilidade de atividades laborais para pessoas com deficiência de acordo com suas competências;
- (v) criação de mecanismos de processos de aquisições que incluam sistemas de pontuação preferencial e fatores não relacionados ao preço ofertado (por exemplo, se as empresas oferecem bolsas de estudo ou formação para mulheres e grupos diversos);
- (vi) realização de consultas e reuniões públicas durante a concepção, implementação e encerramento de projetos para aumentar a participação de mulheres, povos indígenas, pessoas com deficiência e membros de comunidades locais em processos de tomada de decisão e avaliar os impactos e benefícios dos resultados dos projetos.

Essas atividades têm como objetivo permitir que esses grupos tenham suas vozes ouvidas e consideradas no desenvolvimento dos projetos.



2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US \$
A Definir	A Definir	US\$	33.500.000,00	1,00	33.500.000,00
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	33.500.000,00	1,00	33.500.000,00
Total:			67.000.000,00		67.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

ARRANJO INSTITUCIONAL

O Mutuário/Executor do programa é o Banco do Nordeste do Brasil S.A., tendo como Submutuários os empreendedores do setor energético. Dessa forma, para a implementação do Programa é idealizado um arranjo institucional executivo em três instâncias, a serem constituídas:

i.BID e CIF - fornecedores dos recursos de financiamento e definidores das condições de aplicação dos recursos, bem como da prestação de contas;

ii.BNB - Mutuário e executor do programa;

iii.Clientes/Submutuários: Executores diretos dos projetos de infraestrutura do setor energético, de acordo com as regras do programa.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A matriz de responsabilidade encontra-se em anexo a esta Carta Consulta.

O BNB será responsável pela interlocução, de forma direta, com os tomadores finais dos recursos ora captados. A seleção dos projetos de infraestrutura energética seguirá os critérios técnicos e as regras de análise de viabilidade técnico-financeira de cada projeto em conformidade com os critérios postos pelo CIF-REI e pelo BID e os normativos internos do BNB, assim como a legislação ambiental e trabalhista prevista e exigida pela legislação brasileira.

O BNB, portanto, financia os projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável aprovados, cabendo-lhe o monitoramento do uso dos recursos e projetos. Fica a cargo das empresas a responsabilidade direta pela execução. O monitoramento permite a coleta de dados de forma a atender exigência de comprovação, informação e desenvolvimento de base interna de dados.

Dentre as responsabilidades do BNB, estão a observância de obrigações financeiras e não financeiras a serem assumidas no contrato de empréstimo.

Os recursos do empréstimo serão recebidos diretamente pelo BNB, que os repassará por meio de operações de financiamento a agentes econômicos privados da região. Os recursos serão repassados pelo CIF e BID ao BNB conforme cronograma a ser elaborado durante a preparação do Programa e os desembolsos do BNB aos beneficiários finais dos recursos ocorrerão mediante apresentação de cartas-consulta e projetos de financiamento ao Banco, para análise e eventual aprovação. Eventuais ajustes na esteira atual de concessão de crédito ao setor de infraestrutura praticada pelo BNB serão efetuados em comum acordo entre BNB e BID durante a etapa de preparação do Programa.

ESTRUTURA OPERACIONAL



A gestão estratégica do Programa será estabelecida na sede do BNB, em Fortaleza/CE, com equipe com qualificação técnica e experiência em análise, gerenciamento, monitoramento e acompanhamento de projetos de infraestrutura. A gestão operacional contará com técnicos especializados do BNB, incluindo o apoio da equipe do Banco lotada nas superintendências estaduais, centrais de análise e centrais de suporte técnico.

A experiência do BNB como mutuário de financiamentos internacionais pode ser evidenciada na operacionalização bem sucedida de outras captações recentes efetuadas com organismos multilaterais, a exemplo de Banco Europeu de Investimento (BEI) e Corporação Andina de Fomento (CAF), além de várias experiências anteriores, como com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Prodetur/NE e com o Banco Mundial para o programa de microcrédito Crediamigo.

4.2. Execução/Executores

Executor: Banco do Nordeste do Brasil - BNB Representante Oficial: Paulo Henrique Saraiva Câmara Endereço da Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza/CE - CEP 60743-902 E-mail Institucional: Telefone: 8532993041 CNPJ: 07237373000120	Fax: UF:
--	-------------

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1		TOTAL A Definir	TOTAL BID
		FONTES			
		A Definir	BID		
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	67.000.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO	67.000.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	32.000.000,00	1.000.000,00	600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	23.000.000,00	675.000,00	475.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis	12.000.000,00	0,00	600.000,00		
Total	0,00	1.675.000,00	1.675.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 2		TOTAL A Definir	TOTAL BID
		FONTES			
		A Definir	BID		
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		5.025.000,00	5.025.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		5.025.000,00	5.025.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		3.000.000,00	1.800.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		2.025.000,00	1.425.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	1.800.000,00		
Total	0,00	5.025.000,00	5.025.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 3		TOTAL A Definir	TOTAL BID
		FONTES			
		A Definir	BID		
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		10.050.000,00	10.050.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		10.050.000,00	10.050.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		6.000.000,00	3.600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		4.050.000,00	2.850.000,00		
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	3.600.000,00		
Total	0,00	10.050.000,00	10.050.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 4		TOTAL A Definir	TOTAL BID
		FONTES			
		A Definir	BID		
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		10.050.000,00	10.050.000,00		
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		10.050.000,00	10.050.000,00		
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		6.000.000,00	3.600.000,00		
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		4.050.000,00	2.850.000,00		



P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	3.600.000,00		
Total	0,00	10.050.000,00	10.050.000,00	0,00	0,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 5		TOTAL	
		FONTES		A Definir	BID
		A Definir	BID	A Definir	BID
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR DE MAIOR FLEXIBILIDADE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00
S - INTEGRAÇÃO DAS FRV, MODERNIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO ENERGÉTICO		6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição		4.000.000,00	2.400.000,00	20.000.000,00	12.000.000,00
P - Implantação de projetos de armazenamento energético		2.700.000,00	1.900.000,00	13.500.000,00	9.500.000,00
P - Implantação de plantas de geração de fontes renováveis		0,00	2.400.000,00	0,00	12.000.000,00
Total	67.000.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	33.500.000,00	33.500.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A contratação do empréstimo externo, assim como as ações previstas no Programa, serão executadas ao abrigo da legislação e regulamentação vigentes no País, a exemplo de: Resoluções Bacen 2.827/2001 e 3.844/2010, Resolução CMN, Resolução CMN 4.857/2020, Resoluções Cofix 03/2019, 01/2021, 02/2021, 17/2021, Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001, 88/2007, 49/2007, Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei Complementar 148/2014, Lei Complementar 159/2017, Lei Federal 10.552/2002 e alterações, Manual para Instrução de Pleitos e Portarias da STN, Portarias do Ministério da Fazenda e a Constituição Federal.

Além da legislação nacional vigente, para contratação e execução do programa, deverão ser obedecidas as normas vigentes do BID e CIF, adequadas e compatibilizadas às exigências e requisitos já existentes na legislação nacional e à realidade operacional do Banco do Nordeste.

Não se verifica a necessidade ou dependência de outros atos legais, além daqueles específicos (citados acima) relacionados ao processo de aprovações e autorizações legais requeridos para a celebração do empréstimo externo.

Para mitigar riscos de incumprimento do marco legal e regulatório, o BNB contará com o apoio de sua área jurídica, além de eventual assessoria jurídica terceirizada.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

RISCOS RELATIVOS A CONTRATAÇÕES (Pessoal/Aquisições)

Não há previsão de contratação de consultorias para a execução do Programa, tampouco de contratação de pessoal diretamente pelo BNB para a operacionalização da linha de financiamento. Além disso, o BNB contará com especialistas de sua equipe técnica da Área de Riscos e de sua Área Jurídica.

Com relação a aquisições, em caso de subempréstimos para empresas estatais não dependentes, deverá ser obedecido o marco legal brasileiro, notadamente Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei 14.133/2021 (Estatuto das Licitações), Lei 10.520/2002 (Pregão Eletrônico) e Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), além das políticas de aquisições do BID (GN 2349-15 e GN 2350-15) e CIF.

RISCOS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO

A contratação do empréstimo externo obedecerá à legislação nacional vigente, normas do Banco Central e às políticas e diretrizes do BID e dos CIF, de forma que as minutas do contrato de empréstimo serão trabalhadas durante a Negociação do Programa pelas equipes das três instituições.

Para mitigar o risco de crédito dos projetos a serem financiados, a esteira tradicional de análise e concessão de crédito a projetos de infraestrutura do Banco do Nordeste será obedecida, aplicando-se o mesmo grau de exigência que tradicionalmente resultam num baixo índice de não cumprimento de operações.



Com relação à demanda de recursos, na posição de 11.10.2023, o BNB possuía pleitos de financiamento do setor energético (geração eólica, geração solar centralizada e distribuída e linhas de transmissão) para 2023 cujos valores totais chegam a R\$ 5,7 bilhões, com a previsão de apenas R\$ 2,67 bilhões a serem atendidos pelo BNB com recursos do FNE (47%). Para 2024, já existem pleitos de projetos de geração eólica e fotovoltaica que somam R\$ 4,6 bilhões, com expectativa de atendimento de R\$ 650 milhões pelo FNE. Considerando haver uma exigência da regra do FNE de que os empreendimentos tenham pelo menos 20% de recursos próprios (capital integralizado das empresas), o que equivale a R\$ 2,06 bilhões dos R\$ 10,3 bilhões totais dos projetos em carteira para 2023-24, somados aos R\$ 3,32 milhões pleiteados ao FNE desses dois anos, ainda restam quase R\$ 5.0 bilhões atualmente em demanda de financiamento a projetos do setor energético no BNB. Portanto, não se verifica risco de ausência de demanda para os recursos levantados no âmbito do programa.

RISCO CAMBIAL

Para operações tomadas em moeda estrangeira e repassadas em moeda nacional, há o risco de eventuais prejuízos relacionados à variação da cotação da moeda. Para isso, o Banco do Nordeste adota a prática de esterilizar o risco cambial de captações externas por meio de instrumento financeiro de hedge. Na ocasião da internalização dos recursos em moeda estrangeira, um swap cambial é simultaneamente contratado, de modo que o BNB não incorre no risco de variação cambial.

Esse procedimento de mitigação do risco cambial é repassado ao beneficiário final na forma de composição do custo total da operação de crédito, significasse tornando também um modelo de redução da exposição do cliente final a um possível choque de taxa de câmbio em seu fluxo de pagamentos em moeda local.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

De forma geral, a experiência de crédito do BNB não tem registrado incidências de desapropriações/reassentamentos involuntários, contudo caso se façam necessárias ações compensatórias, essas questões deverão ser tratadas à luz da legislação federal e estadual, buscando-se evitar ou minimizar a desapropriação de pessoas de suas propriedades e, na hipótese de inevitável, que as pessoas recebam tratamento equitativo e medidas compensatórias que sejam adequadas a cada situação.

Não obstante, para a implementação das ações previstas no Projeto, ao longo de todo o período compreendido pelo Programa, as desapropriações, se identificadas, deverão ocorrer na forma exigida pela legislação federal e estadual que rege a matéria, pelas diretrizes e normativos ASG do Banco do Nordeste e o Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID, e nos moldes exigidos pelo BID e pelo CIF, com as indenizações respectivas financiadas com os recursos de responsabilidade dos submutuários aos quais a obra esteja a obra vinculada.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Empreendimentos de infraestrutura, pela própria natureza e caráter sistêmico, provocam uma série de impactos no meio ambiente. Entretanto, a concepção do CIF-REI/NE está consentânea com a preservação do meio ambiente, na qual busca-se disponibilizar as obras necessárias e sistêmicas ao desenvolvimento do setor, que assegure a efetiva melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Será adotada como base o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), alinhado com os padrões de desempenho previstos no Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID como alavanca para mitigação de riscos, melhor desempenho na execução dos projetos e melhores resultados ambientais e sociais, ao longo do ciclo de vida do projeto.

Para a variável ambiental, são especialmente relevantes as diretrizes do MPAS relativas à avaliação e gestão de riscos e impactos sociais e ambientais e a conservação de biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais, de modo apropriado à natureza, objetivos, necessidades, escala, prazo e recursos do programa.

Em relação ao alinhamento ao Acordo de Paris, o programa com um todo visa contribuir para a descarbonização da matriz energética do Brasil e para a NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) do país.

Serão incorporadas as melhores práticas internacionais trazidas pelo BID às especificidades relacionadas às infraestruturas produtivas da área de abrangência do programa, observando os elementos do marco legal e regulatório nacional aplicáveis à variável ambiental de desenvolvimento do programa, tais como:

a) Política Nacional do Meio Ambiente: com objetivos e forma de aplicação definidos na Lei Complementar nº 140/2011, Lei nº 6.938/1981, Decreto nº 99.274/1990, Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e, no que respeita às penalidades aplicáveis às infrações ambientais, a Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

b) No âmbito estadual, as Políticas Estaduais do Meio Ambiente, definidas na legislação e atos administrativos de cada Estado;



c) Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.945/2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

d) Normativo SARB nº 14/2014: Normativo de criação e implementação de política de responsabilidade socioambiental do Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN;

e) Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Nordeste, editada em 2015 e revisada em 2020.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Possíveis impactos sociais negativos e riscos sociais potenciais se referem especialmente à execução dos projetos de obras de infraestrutura para superação de gargalos das cadeias produtivas selecionadas, sendo esperado que gerem reduzida a moderada interferência negativa em populações.

Pela natureza dos projetos de infraestrutura envolvidos, a operação deverá envolver baixa a moderada ocorrência de reassentamento físico involuntário de pessoas ou a utilização de parte de propriedades privadas, especialmente rurais, para implantação das obras de infraestrutura previstas - esses os principais impactos sociais negativos identificados, ambos de caráter local. Nesse escopo, não são identificados impactos diretos negativos significativos para populações socialmente vulneráveis, como povos indígenas ou comunidades afrodescendentes.

Os possíveis impactos sociais negativos são estimados preliminarmente como de menor intensidade e terão reduzida sua probabilidade de ocorrência, uma vez que serão mitigados pela utilização de um sistema de gestão de risco socioambiental, a ser detalhado nos documentos posteriores do programa, com a contribuição de especialistas a serem contratados no âmbito das ações de consultoria previstas. O monitoramento socioambiental do desenvolvimento dos projetos será realizado pelo Banco do Nordeste, com o suporte do BID.

Adicionalmente, o programa tem regras específicas visando beneficiar populações socialmente vulneráveis, em especial indígenas, quilombolas e segmentos de gênero, com adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias apropriadas, com observância da legislação pertinente, das diretrizes e normativos ASG do Banco do Nordeste e do Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID e Plano de Investimentos do CIF-REI do Brasil.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Conforme o atual Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID, projetos que envolvam reassentamento de famílias e negócios não serão objeto de financiamento pelo Programa.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 78392705491 Nome: Paulo Henrique Saraiva Câmara Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Presidente Telefone: 8532993041 Celular:	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: presidenciabnb@bnb.gov.br Fax: Tipo: Titular
---	---

CPF: 94188858400 Nome: José Aldemir Freire Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Estado: CE Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré CEP: 60743-902 Cargo: Diretor de Planejamento Telefone: Celular: 85-99965-0421	Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA E-mail: josealdemir@bnb.gov.br Fax: Tipo: Substituto
---	---



CPF: 46825380397
Nome: Bruno Gabai
Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Estado: CE
Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré
CEP: 60743-902
Cargo: Gerente Executivo
Telefone: 85-3299-3522
Celular: 85-98154-0604

Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA

E-mail: gabai@bnb.gov.br

Fax:

Tipo: Técnico

CPF: 28926366391
Nome: Irenaldo Rubens Nunes Soares
Orgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Estado: CE
Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré
CEP: 60743-902
Cargo: Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento Sustentável
Telefone: 85-3299-3745
Celular: 85-99855-0093

Município: MUNICIPIO DE FORTALEZA

E-mail: irenaldo@bnb.gov.br

Fax:

Tipo: Outros

Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2025

Ao Ambiente de Programas com Organismos Internacionais
A.T.T. Carlos José Ramos Semião

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Análise da normatividade dos instrumentos contratuais (minutas de Contrato de Empréstimo, de Garantia da União e de Contragarantia) - Lei de Responsabilidade Fiscal - Operações de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE) - SICAJ 1772/2025/31185

EMENTA: CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), CONTRATOS DE GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL E CONTRATOS DE CONTRAGARANTIA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO NORDESTE (CIF-REI/NE) - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO - INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 AO BANCO DO NORDESTE, EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE - INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA B), INCISO I, § 3°, DO ART. 1° C/C INCISO III, DO ART. 2°, DA LRF

Prezado(a) Gestor(a),

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de consulta encaminhada via SICAJ (Consulta SICAJ1772/2025/31185), recebida pela Célula de Assessoria Jurídica Operacional, de Negócios e de Mercado de Capitais - ASSOP, nos seguintes termos:

Exposição dos fatos, fundamentos e informações necessárias para a consulta:

Em 03/06/2025, na 5.214ª reunião da Diretoria Executiva, deliberou pela autorização visando a Negociação e Contratação dos contratos de empréstimo, solicitação de Garantia da União e oferta de Contragarantia, visando à implementação do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE), em que a Diretoria Executiva deferiu a PAA 2025/1772-005-02, de 28/05/2025, nos termos das justificativas e informações técnicas constantes em seu bojo, determinando o encaminhamento para o Conselho de Administração, considerando sua competência, fixada no art. 28, inciso XXXIII, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, para aprovar a prática de atos que importem em compromisso arbitral, haja vista que nas minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, há cláusula compromissória, observados o demais termos da Proposta.

Com a conclusão das negociações do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia da União, realizadas pelo Ambiente de Programa com Organismos Internacionais, representando a Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, com o apoio da Superintendência Jurídica e da Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais, junto ao BID e ao Governo Federal, representado pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inicia-se a etapa de solicitação de Garantia da União para a operação de empréstimo. Juntamente à documentação de solicitação da garantia da União a ser enviada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), faz-se necessário um Parecer do órgão jurídico de nossa instituição com análise da normatividade dos instrumentos contratuais das minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, bem como da minuta do Contrato de Contragarantia a ser apreciado pela STN.

Questionamento do consulente:

Diante do exposto, encaminhamos para análise desse Ambiente de Consultoria Jurídica os seguintes documentos, que compõem as minutas dos contratos de empréstimo entre o BNB e o BID; e entre o BNB e os CIF (representados pelo BID, em sua qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico do Clima (SCX), um dos Fundos de Investimento Climático (CIF), de onde se originam os recursos, constante do anexo “Ata e MINUTAS FINAIS negociadas COFIEEX_300725”, conforme páginas a seguir:

1. Contrato de Empréstimo entre BNB e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Entre as páginas 5 e 78;
2. Contrato de Empréstimo entre BNB e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Entre as páginas 79 e 117;

Os Contratos de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, constante do anexo “Ata e MINUTAS FINAIS negociadas COFIEEX_300725”, conforme páginas a seguir:

1. Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Entre as páginas 118 e 122;

2. *Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Entre as páginas 123 e 127;*

Os Contratos de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o BNB, sendo:

1. *Contrato de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Nordeste relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o próprio BID - Anexo "1 e 7b-Minuta Contrato de Contragarantia_CIF-REI BNB-BID.pdf";*
2. *Contrato de Contragarantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco do Nordeste relativa à parte do empréstimo que tem como fonte de recursos o Fundo Estratégico do Clima (SCX) - Anexo "1 e 7b-Minuta Contrato de Contragarantia_CIF-REI BNB-BID Fundo Estratégico do Clima";*

02. A consulta foi instruída com a versão final das minutas dos documentos relacionados no item 01 anterior (Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia e Contratos de Contragarantia).

03. Posteriormente, através de mensagem eletrônica datada de 30/09/2025, o Consulente complementou a consulta em liça, esclarecendo que:

(...)

O Parecer Jurídico relativa à demanda SICAJ2025/202531185 é para atendermos à solicitação da STN, que analisa operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, conforme abaixo:

6. Parecer Jurídico

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.

Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal - LRF.

Base normativa:

- Lei complementar nº 101 de 2000 - LRF.

Anexamos parecer emitido por esse Jurídico para a operação do PRODEPRO, quando esta e encontrava nesta fase do processo de análise junto à STN.

Posteriormente, precisaremos de um outro parecer em que atestará a regularidade do processo de contratação da operação, fins atender a etapa de elegibilidade junto ao BID.

Cordialmente,

04. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

05. Em linhas gerais, cuida-se de solicitação de parecer acerca dos aspectos jurídicos das minutas de instrumentos contratuais (Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia e Contratos de Contragarantia) a serem firmados entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Fundo Estratégico do Clima (SCX), o Banco do Nordeste e a União Federal, no âmbito de operação de crédito externa, para o Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, com garantia do ente federativo.

06. Imperioso destacar que o exame requestado, em relação aos Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia, já fora oportunamente realizado por meio de consulta SICAJ1772/2025/30647, da qual decorreu parecer jurídico exarado por este órgão jurídico, com manifestação no seguinte sentido:

(...)

04. *Procedeu-se à análise, quanto aos aspectos jurídicos, das minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, minutas de Anexo Único e minutas de Contratos de Garantia, relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Estratégico do Clima (SCX), para o Programa de Integração de Energias Renováveis dos Fundos de Investimento Climáticos (CIF-REI), no valor de até US\$ 33,5 milhões em cada um dos contratos, de modo que as observações que se julgou mais pertinentes foram feitas nas margens das minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais) e dos Anexos Únicos, conforme arquivos respectivamente intitulados "minuta_contrato de empréstimo oc_parte i_disposições especiais_BID X CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025", "minuta_contrato de emprestimo scx_parte i_disposições especiais_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025", "minuta_contrato de emprestimo oc_parte iii_anexo unico_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025" e "minuta_contrato de emprestimo scx_parte iii_anexo unico_BID_CIF_REV_JUR_BNB_MAI_2025".*

05. *Não houve observações à minuta de Contrato de Garantia e, quanto às Normas Gerais, foi relatado pelo Consulente na própria consulta de encaminhamento, que elas não são passíveis de alteração/negociação, posto que aplicadas a todas as operações de crédito do BID/SCX, razão pela qual não se fez nenhum comentário, **não se identificando nenhum óbice de cunho jurídico**, cabendo às áreas responsáveis do Banco do Nordeste a avaliação no que tange aos termos operacionais e negociais.*

06. *Vale salientar, no entanto, que o Estatuto Social do Banco do Nordeste apenas se refere ao uso da arbitragem para fins societários, conforme consta do art. 57,*

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, tal como preconizado no parágrafo único do art. 12, da Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais)¹, mas não há vedação à utilização desse instituto em suas operações e contratações.

07. Há alusão expressa ao "compromisso arbitral" quando o Estatuto Social do Banco do Nordeste, no inciso XXXIII, do artigo 28, dispõe ser de competência do Conselho de Administração "aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;" , bem como, no inciso XXXVII, "deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei n° 6.404/76".

08. Noutro diapasão, o Estatuto Social do Banco do Nordeste confere à Diretoria Executiva, no inciso XII, do artigo 33, a atribuição de "autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior".

09. Desse modo, a presente operação, no âmbito interno do Banco, por sua natureza e pela existência de condições especiais, a exemplo da cláusula compromissória, deve ser submetida à prévia deliberação das alçadas competentes, na forma de seu estatuto e regimentos internos, o que se aplica à operação e seus instrumentos como um todo.

(...) (destacou-se)

07. No que concerne aos Contratos de Contragarantia, ora anexados à demanda, de igual modo não se verificou a existência de óbice ou impedimento de ordem jurídica.

08. Observou-se que as minutas, ora encaminhadas e que subsidiaram a presente consulta, sofreram ajustes pontuais em determinadas cláusulas, todos eles, no entanto, de caráter negocial ou operacional. [Contrato de Empréstimo OC-BR - CLÁUSULA 2.05. (a) e (b), CLÁUSULA 2.06. (b), CLÁUSULA 3.01. (b), CLÁUSULA 4.04. (b) (iii), CLÁUSULA 5.01. (iii), CLÁUSULA 5.02. (a) (b); ANEXO ÚNICO 2.02; Contrato de Empréstimo SX-BR (SCX), CLÁUSULA 2.05. (a), CLÁUSULA 3.01. (b), CLÁUSULA 5.01. (iii), CLÁUSULA 5.02. (a); NORMAS GERAIS (SCX), CLÁUSULA 7.01 (a) (b) (c); ANEXO ÚNICO 2.02; e substituição da palavra "projeto" pelo vocábulo "programa", que possuem o mesmo significado nesses instrumentos]

09. Importa registrar, ademais, que as minutas dos Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), dos Anexos Únicos, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Contragarantia anexadas à presente demanda foram resultantes de negociações livremente travadas entre os contratantes (BID, Banco do Nordeste e União Federal), da análise procedida por ocasião da consulta SICAJ1772/2025/30647 acima referida e de reuniões realizadas entre os participantes com representantes de diversas áreas do Banco, inclusive deste órgão jurídico.

10. Reitere-se, pois, que este órgão consultivo não identificou nas minutas de Contratos de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, de Anexos Únicos, de Garantia e de Contragarantia, ora anexadas à presente consulta, impedimento de natureza legal ou jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro que pudesse obstar, ou mesmo contraindicar, a firmação dos aludidos instrumentos,

¹ Art. 12. *Omissis.*

(...)

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

devendo-se observar, para as devidas formalizações dos instrumentos contratuais nos momentos oportunos, as tramitações e autorizações dos órgãos estatutários competentes da estrutura interna do Banco do Nordeste.

11. No que tange ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), convém observar que o Banco do Nordeste, embora constitua uma sociedade de economia mista federal controlada pela União Federal, integrante da administração federal indireta, não se configura como empresa estatal dependente, a ele não se aplicando os termos dessa legislação, conforme se depreende da alínea b), inciso I, § 3°, do art. 1° c/c inciso III, do art. 2°, segundo os quais:

Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

(...)

§ 2° As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3° Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) omissis;

*b) **as respectivas** administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e **empresas estatais dependentes**;*

(...)

Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

*III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)*

(...)

(destacou-se)

12. O exame procedido por esta ASSOP se restringiu aos aspectos jurídicos da demanda, não se adentrando nos aspectos negociais e em outros méritos, tais como o da oportunidade, o da conveniência e das deliberações procedidas nas deliberações das alçadas competentes.

13. As considerações aqui feitas não dispensam a necessidade de que se observem as demais exigências normativas internas do Banco do Nordeste do Brasil, porventura aplicáveis e não mencionadas, bem como eventuais recomendações/determinações dos órgãos de controle acerca da matéria, dirigidas ao Banco do Nordeste.

14. As considerações feitas se restringem às operações em tela, a serem celebradas com o BID no âmbito do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste, tratando-se o parecer jurídico de documento de uso interno do Banco, não devendo ser fornecido a terceiros não integrantes do quadro interno desta instituição financeira, conforme disciplina o Manual Básico-Desenvolvimento Humano-15-1-5.18.10 (Versão 015 - 06/07/2022), ressalvada sua específica disponibilização à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com as devidas reservas e estritamente para as finalidades indicadas na consulta.

15. Por fim, informa-se que a presente manifestação jurídica consultiva foi elaborada em conformidade com o roteiro constante do 3003-MANUAL DE PROCEDIMENTOS-JURÍDICO - Título 10 - Anexo 39 - Roteiro de Elaboração de Pareceres Jurídicos, não reclamando a citação de doutrina ou jurisprudência.

16. São as considerações julgadas pertinentes, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Márcio Né de Mendonça Freire
Advogado
OAB-CE nº 10.702

Henrique Silveira Araújo
Gerente de Célula Jurídica
OAB-CE nº 14.747

Mariana Magalhães Ribeiro Arruda
Gerente de Ambiente, e.e.
OAB-CE nº 17.684

Lilyan Cordeiro Mourão
Superintendente Jurídica, e.e.
OAB-CE nº 15.665

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Parecer jurídico_STN_BID_CIF-REI-NE_normatividade instrumentos contratuais e LRF

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



RES: Documentação complementar Processo SEI 17944.003839/2025-17

SÂMIA Araújo Frota F063525 <samiafrota@bnb.gov.br>

16 de janeiro de 2026 às 20:12

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, WELTTON Rodrigues Loiola F114545 <weltton@bnb.gov.br>, ADELSON Belchior Chaves F111694 <adelson@bnb.gov.br>, SANDRA dos Santos Souza Lisboa F110043 <sandra.lisboa@bnb.gov.br>, Irenaldo RUBENS Nunes Soares F109541 <ireinaldo@bnb.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Bruno GABAI F110973 <gabai@bnb.gov.br>, ESDRAS Araujo da Silva F146110 <esdrasaraujo@bnb.gov.br>, MARIA José Augusto de Sousa F073083 <mjaugusto@bnb.gov.br>

Prezada,

Segue em anexo o parecer solicitado.

Ficamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,



Sâmia Frota

Gerente Executiva e.e.

Amb. Programas com Organismos Internacionais

Superintendência de Políticas de Desenv. Sustentável

VOIP 3063525 (85) 3299.3695

samiafrota@bnb.gov.br

De: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 15:08

Para: SÂMIA Araújo Frota F063525 <samiafrota@bnb.gov.br>; WELTTON Rodrigues Loiola F114545 <weltton@bnb.gov.br>; ADELSON Belchior Chaves F111694 <adelson@bnb.gov.br>; SANDRA dos Santos Souza Lisboa F110043 <sandra.lisboa@bnb.gov.br>; Irenaldo RUBENS Nunes Soares F109541 <ireinaldo@bnb.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: Documentação complementar Processo SEI 17944.003839/2025-17

Prezados, para que possamos instruir os autos do Processo SEI 17944.003839/2025-17, que trata de operação de crédito do BNB com o BID, para o financiamento do "Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste", solicitamos que nos encaminhem, com a maior brevidade possível, parecer jurídico da área responsável do Banco, a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas, bem como das obrigações que serão assumidas pelo

Garantido. Tal documento é imprescindível para preparação do dossiê que será encaminhado para aprovação do Senado Federal.

Seguimos à disposição.

Ana Rachel Freitas da Silva

PGFN/COF



6-Parecer jurídico_stn_bid_cif-rei-ne_normatividade instrumentos contratuais e lrfassinado.pdf
608K

Parecer do órgão técnico do *Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB)*

Operação de Empréstimo Externo: *Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste – CIF-REI/NE*

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, o presente parecer trata de contratação, pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), de operação de empréstimo externo, no valor total de US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), dividida em dois contratos de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo o de Nº 6053/OC-BR, no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) de recursos do capital próprio do BID, e o de Nº 6054/SX-BR, também no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) oriundos do Programa de Integração de Energia Renováveis (REI) dos Fundos de Investimento Climático (CIF). A operação se destina a clientes do setor energético, com o objetivo de fortalecer a integração da geração de Energia Renovável Variável (ERV) da região Nordeste do Brasil ao Sistema Interligado Nacional, contribuindo para ampliar o financiamento para sistemas elétricos que promovam maior flexibilidade no sistema elétrico brasileiro e apoiar a implementação de tecnologias de armazenamento de energia.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No quadro a seguir, apresentam-se os itens a serem financiados pelo BID ao Banco do Nordeste, bem como são detalhados cada componente:

COMPONENTES	RECURSOS BID	RECURSOS CIF	TOTAL (US\$)	%
C - FINANCIAMENTO PARA DOTAR O SEB DE MAIOR FLEXIBILIDADE NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	33.500.000,00	33.500.000,00	67.000.000,00	100,00%
P - Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	20.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00	59,7%
P - Implantação de projetos de armazenamento energético	13.500.000,00	13.500.000,00	27.000.000,00	40,3%

Legenda: Componente (C) e Produto(P).

A operação de captação de recursos externos junto ao BID para o Programa CIF-REI/NE está estruturada para promover a modernização e a integração de energias renováveis no Nordeste, com investimentos totais de US\$ 67 milhões e horizonte de 20 anos.

O BID, ao proceder com análise de custo-benefício econômico do programa, levou em consideração 05 (cinco) alternativas de financiamento de projetos típicos de modernização e reforço da rede de transmissão na região da Barra (Vale do Rio São Francisco), no estado da Bahia,

para viabilizar a transmissão do potencial de geração de biomassas e atender às cargas agrícolas da região. Neste estudo de caso, com base em dados técnicos foram planejadas 05 (cinco) alternativas de intervenção, conforme quadro seguir:

Resumo dos resultados da análise do setor energético

	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4	Alt 5
Capex (US\$ milhões)	49.99	35.05	52.95	39.04	27.58
Valor Presente Social Líquido (US\$ milhões)	32.24	88.20	81.76	89.75	129.59
Taxa de Retorno Econômico Interno	14.7%	19.2%	18.3%	19.3%	22.7%

Ressalte-se que, a fim de demonstrar a viabilidade técnica de tais alternativas, além das simulações de fluxo de carga, foram analisados os níveis de curto-circuito da alternativa selecionada para a expansão do sistema, tanto em sua configuração inicial quanto no ano horizonte do estudo. Todas essas informações detalhadas estão disponíveis no estudo original publicado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE (2023).

Concluiu-se que o programa apresenta Valor Presente Líquido (VPL) de US\$ 219,3 milhões (cenários base, média ponderada das alternativas 4 e 5) e TIR de 21,3%, para um horizonte de análise de 20 anos. A TIR de 21,3% supera amplamente a taxa de desconto social de 12% ao ano, indicando alta eficiência econômica, bem como evidenciando alta viabilidade econômica e social. O cronograma de desembolsos é flexível, ajustado à demanda dos subprojetos, e os benefícios incluem redução de custos, emissões evitadas e geração de empregos verdes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A razão para opção pelo CIF e BID como agentes financiadores desse programa representa uma primeira oportunidade do BNB acessar recursos concessionais, notadamente de entidades multilaterais como os CIF, voltados à mitigação de impactos socioambientais e climáticos. Seus encargos financeiros reduzidos possibilitam alavancar financiamentos de recursos complementares para infraestrutura voltados a projetos sustentáveis, permitindo fortalecer a ação do Banco em um ciclo virtuoso de financiamento de novos projetos e captação de recursos adicionais com o mesmo objetivo.

Também é importante ressaltar que este pleito de recursos vem como uma ação do Banco do Nordeste como agente executor de políticas públicas do Governo Federal, uma vez que foi incluído no Plano de Investimentos do Governo do Brasil para o Programa de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) como instituição executora dos componentes de investimento de responsabilidade do Grupo BID.

Além disso, há uma série de vantagens estratégicas, negociais e operacionais, dentre as quais destacamos:

- (1) prazos e custos que se mostram adequados frente à demanda prevista para o escopo de projetos de infraestrutura;

- (2) custos de captação muito baixos (CIF) e em linha com os demais organismos multilaterais (BID), possibilitando alavancar financiamentos a taxas competitivas na forma de *blended finance* com a principal fonte local do BNB (FNE);
- (3) ampliação da parceria com o BID;
- (4) cumprimento de Plano de Investimentos do Governo Federal;
- (5) convergência de diretrizes de investimento do CIF e do BID com os princípios de responsabilidade socioambiental do BNB, principalmente quanto ao alinhamento aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Em relação às condições favoráveis em termos de prazos, custos e critérios de elegibilidade, a título de comparação, em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497/1990, seguem abaixo os custos associados às últimas captações externas do BNB, com e sem garantia soberana:

I- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD):

Finalidade: financiamento a projetos de infraestrutura sustentável (longo prazo) EUR 150 milhões Euribor 6M + 230 bps. Prazo: 12 anos (sendo 4 anos de carência); Sem garantia soberana.

II- Banco Europeu de Investimentos (BEI):

Finalidade: microcrédito (curto prazo) EUR 200 milhões 3,857% a.a. Prazo: 3 anos; Sem garantia soberana.

III- Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF):

Finalidade: microcrédito, pequenas e médias empresas e trade finance (crédito rotativo de curto prazo), US\$ 70 milhões, SOFR 6 meses + 80 bps. Prazo: 6 meses ou SOFR 6 meses + 120 bps, Prazo: 12 meses; Sem garantia soberana.

IV- Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Finalidade: crédito de longo prazo para infraestrutura, US\$ 300 milhões; SOFR + 121 bps a.a.. Prazo: 25 anos (incluídos 66 meses de carência). Comissão de compromisso: 0,5% a.a. sobre saldo não desembolsado. Garantia soberana.

Ressalte-se que não temos parâmetros comparativos até o momento para os recursos concessionais do CIF, pois, por sua própria natureza, têm custo muito abaixo do mercado (1,33% a.a.), os quais, mesmo se realizadas operações de *swap* para conversão de moeda, estima-se em um custo de captação da ordem de 50-60% do CDI (\approx 8% a.a.).

Para a concessão de garantia da União, serão apresentados como contragarantia títulos públicos federais no valor de 120% do total da operação, conforme modelo replicado da operação de empréstimo do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Valores em US\$ milhões

Componente	2026		2027		2028		2030		Sub-total	Sub-total	Total
	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	BID	CIF	
C - Financiamento para dotar o SEB de maior flexibilidade no processo de transição energética	3,35	3,35	10,05	10,05	13,4	13,4	6,7	6,7	33,5	33,5	67,0
P – Modernização de Linhas de transmissão e distribuição	2,0	2,0	6,0	6,0	8,0	8,0	4,0	4,0	20,0	20,0	40,0
P – Implantação de projetos de armazenamento energético	1,35	1,35	4,05	4,05	5,4	5,4	2,7	2,7	13,5	13,5	27,0
TOTAL	3,35	3,35	10,05	10,05	13,4	13,4	6,7	6,7	33,5	33,5	67,0

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de captação de recursos externos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa CIF-REI (Climate Investment Funds – Renewable Energy Integration), representa uma iniciativa estratégica do Banco do Nordeste para fomentar a transição energética e o desenvolvimento sustentável na região Nordeste, norte de Minas Gerais e Espírito Santo.

A proposta visa mobilizar recursos concessionais do BID e dos CIF para financiar projetos de modernização e eficientização de transmissão e distribuição de energia elétrica, com foco em energias renováveis, e de armazenamento energético (como hidrogênio verde e baterias). A estrutura da operação contempla mecanismos de *blended finance*, com co-financiamento de outras fontes do BNB e alavancagem de recursos privados.

Do ponto de vista econômico, a operação se alinha à estratégia de diversificação da carteira de *funding* do Banco, ampliando o acesso a fontes internacionais de financiamento com condições vantajosas. A taxa de juros estimada para os recursos do BID/CIF é significativamente inferior às praticadas no mercado nacional (especialmente se os recursos forem repassados em moeda estrangeira), o que permite ao BNB oferecer crédito competitivo e complementando a disponibilidade de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para setores estratégicos.

Além disso, a operação contribui para a reindustrialização da região, à medida que contribui para maior eficiência e estabilidade energética e integração das fontes de energias renováveis no SIN, favorecendo à infraestrutura regional e à atração de grandes investimentos como os das cadeias industriais de baixo carbono.

Sob a ótica social, os benefícios são amplos e estruturantes. O programa tem potencial de impactar direta e indiretamente mais de 59 milhões de habitantes da área básica de atuação do Banco, promovendo inclusão produtiva, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida. A iniciativa também está alinhada às metas climáticas do Brasil, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o cumprimento da NDC nacional.

Em síntese, a captação de recursos externos para o Programa CIF-REI/NE é uma operação de alto valor estratégico, que reforça o papel do Banco do Nordeste como agente de desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que fortalece sua capacidade institucional, financeira e técnica para enfrentar os desafios da transição energética.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

BRUNO GABAI

Gerente de Ambiente

Ambiente de Programas com Organismos Internacionais

Banco do Nordeste do Brasil

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES

Superintendente

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

Banco do Nordeste do Brasil

De acordo.

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA

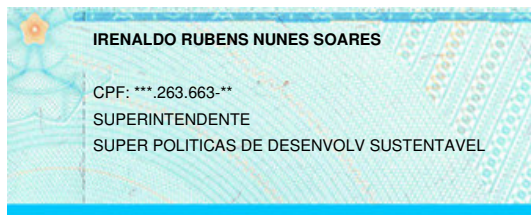
Presidente

Banco do Nordeste do Brasil

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

PARECER TÉCNICO

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Coflex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financeiras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Climate Investments Fund - CIF

5. Valores dos Empréstimos: até US\$ 33.500.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US\$ 33.500.000,00 - Climate Investments Fund - CIF

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro da Fazenda
Brasília (DF)

Assunto: Solicitação de Concessão de Garantia da União para Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Programa de Integração de Energia Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE)

Senhor Ministro,

1. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB), no seu papel de principal agente financeiro do Governo Federal para a Região Nordeste do Brasil, encontra-se em fase de contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Programa de Integração de Energia Renováveis do Nordeste (CIF-REI/NE).

2. O CIF-REI/NE tem como objetivo apoiar a transição energética limpa e inclusiva do país, utilizando recursos concessionais (de baixo custo) dos Fundos de Investimento Climático (CIF) para alavancar o financiamento de parceiros multilaterais (BID) e de recursos privados para a maior integração de projetos de geração de energia de fontes renováveis ao Sistema Interligado nacional por meio de projetos de modernização da transmissão e distribuição de energia e de armazenamento energético, contribuindo para os compromissos da Contribuição Nacional Determinada (NDC) do Acordo de Paris, visando atingir as metas de descarbonização do país.

3. Neste Programa, o BNB está captando recursos do BID e do CIF, totalizando US\$ 67 milhões (US\$ 33,5 milhões de cada fonte), tendo sua Carta Consulta sido aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), conforme Resolução COFIEIX nº 0060, de 07/12/2023, e as minutas de Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia negociadas e aprovadas pelo BID, Banco do Nordeste e pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desse Ministério da Fazenda.

4. Nesse sentido, dirigimo-nos ao senhor Ministro para solicitar do Governo Federal a concessão de Garantia da União para a citada operação de crédito externa. Destacamos que, em contragarantia, o Banco do Nordeste disponibilizará títulos públicos federais da ordem de 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo, equivalente a US\$ 80,40 milhões.

Atenciosamente,

WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA
Presidente

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OF. FERNANDO HADDAD

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

